

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – SR. **VAGNER DOS SANTOS NEGRINE**



Recebi em 09/10/15
Vaf. (15:03h)

AUTOS N: 77212015
OFÍCIO: GV/VSN N. 05512015
REF: CONTRATO N. 198/2015 – **ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTISTA.**

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO, Vice-Prefeita do Município de Itapemirimes, vem a presença de Vossa Senhoria, atendendo ao Ofício em epígrafe, decorrente da notificação de denúncia apresentada pelo Procurador Geral do Município, *Daniel Perrelli* Lança, apresentar, tempestivamente, suas **RAZÕES DE DEFESA**, aduzindo:

BREVE SÍNTESE

A presente denúncia trata de supostas irregularidades referentes ao contrato firmado com a **ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTISTA** para prestação dos serviços de CONCURSO DE BANDAS, em conformidade com o CONTRATO N. 19812015 (doc.01), que é decorrente do processo n. 13.041/2015.

O denunciante, lançando mão de argumentos mentirosos, tenta levar os integrantes desta COMISSÃO a incorrer em ERRO, restando, mais do que evidente, que a presente denúncia é completamente improcedente e tendenciosa.

Na verdade, a presente denúncia revela uma faceta arquitetada pelo Prefeito LUCIANO DE PAIVA ALVES na tentativa de macular o nome da Vice Prefeita. Isso é fato!

De muito mal gosto a acusação deselegante, leviana e improcedente descrita pelo denunciante quando alega "evidência de supostos crimes aos cofres públicos".

Ora, ao que parece, o denunciante – menoscabando e desrespeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório - tenta se arvorar de um poder que não lhe foi conferido, ou seja, o PODER DE JULGAR, reservado aos membros do Poder Judiciário, ou seja, do ESTADO-JUIZ.

Ao que tudo indica, a presente denúncia formulada pelo denunciante foi adrede encomendada com o intuito de prejudicar e desgastar a imagem da Vice Prefeita.

De fato inexistente qualquer vício que possa contaminar ou invalidar a referida contratação, já que todos os procedimentos foram feitos na forma da Lei **e com respaldo no parecer favorável da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e da CONTROLADORIA GERAL DE ITAPEMRIM.**

Além do mais, a presente denúncia é completamente vazia, improcedente, já que não veio instruída com provas da existência das irregularidades apontadas pelo denunciante, que se limitou apenas a fazer meras alegações, infundadas por sinal.

Assim, espera-se que esta COMISSÃO faça jus do poder que lhe foi atribuído e, respeitando os princípios legais, decidam pela improcedência da presente denúncia.

DA VERDADEIRA VERSÃO DOS FATOS

CONTRATAÇÃO FEITA NA FORMA DA LEI – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE

O denunciante inicia suas alegações dizendo que a Vice Prefeita, no ato da contratação, teria realizado despesas sem finalidade pública, sem planejamento e sem publicidade, apregoando tratar-se de desrespeito à lei de licitações, lei de transparência e o princípio da competitividade.

Ocorre, Senhores, que tais alegações não retratam a realidade. São meras alegações destituídas de qualquer fundamento. Senão, vejamos:

O processo de contratação em tela foi firmado em **18 de maio de 2015**, sob n. 13.041/2015 (***art.24, III, da Lei de Licitação - inexigibilidade de licitação***), poucos dias depois de a Vice Prefeita ter assumido a Chefia do Executivo Municipal em virtude do afastamento do Prefeito LUCIANO DE PAIVA ALVES, afastado do cargo em decorrência de DENÚNCIA feita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, que o investiga pela suposta prática de diversos crimes (***falsificação documental, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, delitos licitatórios e organização criminosa***).

Foi neste ambiente conturbado e cinzento que a Vice Prefeita assumiu a Prefeitura, tendo como um dos encargos o de promover a organização do evento denominado CONFABANI, que, como é de conhecimento de Vossas Senhorias, ocorre todos os anos neste Município no mês de JUNHO.

De se verificar dos documentos que já constam dos autos que a contratação em tela foi legítima, observando-se todos os preceitos legais, não havendo qualquer defeito neste sentido.



Ademais, foi devidamente respaldada pelo parecer favorável da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, de sorte que inexistem alegadas irregularidades e ilegalidades no ato da contratação.

DA ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE DESPESAS SEM FINALIDADE PÚBLICA

Preocupada em produzir um evento digno e merecido pela população itapemirinese, mas dispondo de pouquíssimo tempo para promover uma licitação mais ampla, resolveu então, a Vice Prefeita, realizar a contratação da **ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTISTA** para julgamento do concurso realizado a nível nacional, utilizando-se, portanto, da escolha do menor preço.

E assim foi feito. Em conjunto com sua equipe, a Vice Prefeita realizou a contratação da **AFABAN - Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista (doc.01)** eis que tal entidade – além de prestar um serviço de qualidade reconhecida nacionalmente – se dispôs a praticar um preço menor que as suas concorrentes.

De se registrar, mais uma vez, que todos os procedimentos para contratação se deram na forma legal, transparente, seguindo os preceitos inerentes à contratação pública, havendo completa lisura na referida contratação (justificativa de preço e de escolha - doc.02). Tanto foi assim que o processo de contratação foi submetido para análise e parecer tanto da PROCURADORIA MUNICIPAL (doc.03) quanto da CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO (doc.04), que, por sinal, aprovaram a contratação por entenderem que estava revestida de legalidade.

É lamentável que um simples aventureiro, recém chegado ao Município e nomeado PROCURADOR GERAL pelo Prefeito LUCIANO, se preste a denunciar fatos que tem ciência de que estão em consonância com a Lei.

É bom lembrar - e disso talvez o Ilustre Procurador Geral não tenha conhecimento por não ser Cidadão Itapemirinese - que as festividades do evento **CONFABANI** (concurso de fanfarra e bandas), já se tornou tradicional e integrante oficial dos eventos deste Município, chegando, neste ano de 2015, à sua 12ª Edição.

Além do mais, conforme também é de conhecimento dos integrantes desta Casa de Leis, o aludido evento está previsto na Lei Municipal n. 1.919/2005 (doc.05), regularmente aprovada por essa Casa Legislativa, bem como foi inserido no Calendário Oficial de eventos do Município 2015, conforme cópia anexa (doc.06).

Assim, não há que se falar em falta de finalidade pública. A finalidade está patente, já está prevista em Lei!

Por completa impropriedade, ficam, portanto, rebatidos os argumentos lançados pelo denunciante neste sentido.



DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE PLANEJAMENTO E AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE

Veja-se, nobres integrantes desta Comissão Julgadora, que o denunciante também peca quando diz de forma leviana que a referida contratação se deu sem planejamento e sem publicidade.

Ora, a própria proposta (doc.07) que ensejou a instauração do processo em data de **18 de maio de 2015, cuja cópia também está acostada à denúncia** (fls.02), revela – *de forma clara e bem detalhada* – tanto a descrição do objeto quanto a justificativa, inclusive com demonstrativo quanto à sua execução, data, finalidade, alcance, prazo e valor.

Por outro lado, veja-se que a publicidade do ato – *também questionada pelo denunciante* - foi devidamente divulgada tanto no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** do dia **02/06/2015** (doc.08) quanto no sitio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM (*via internet*), e, ainda, nos jornais locais.

Além do mais, calha ressaltar que se a publicidade não se deu de forma mais abrangente foi por culpa do próprio Prefeito LUCIANO DE PAIVA ALVES, que, em sua gestão, deixou de promover adrede os devidos ajustes no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, que, de fato, **NÃO FUNCIONA!**

Neste particular, cabe pontuar, aqui, que o Vereador "Leonardo Fraga - PATINHO" chegou a protocolizar diversas denúncias sobre a inatividade e imprestabilidade do tal "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", sendo de domínio público que sua reivindicação nunca foi atendida.

Porque será que a **transparência** não tem lugar nesta administração????Cabe a vocês, Ilustres Vereadores, na qualidade de representantes do povo, responder a tais indagações.

Deixa-se registrado, ainda, que o referido PORTAL era frequentemente tirado do ar por falta de pagamento à empresa prestadora do serviço, com quem o Município não firmou contrato por falta de processo regular de contratação, certamente por conveniência para não tornar seus atos públicos.

Para finalizar o tema, é bom lembrar que a Vice Prefeita assumiu uma administração desgastada, desmoralizada, **que seauer prestou contas no ano de 2014 e parte de 2015 ao TRIBUNAL DE CONTAS DESTE ESTADO, que, diante de tal irregularidade, expediu a notificação de n. 2.07712015, cuja cópia fora entregue a esta Casa de Leis.**

Fica assim rechaçada, também, a alegação de falta de planejamento e ausência de publicidade ventilada de forma irresponsável na peça de denúncia em tela.



DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO

A denúncia questiona, ainda, a ausência de licitação para o ato de contratação.

Neste aspecto, convém explicar **que não havia tempo para realização de uma licitação mais ampla**, todavia, nem por isso a contratação deixou de ser legal e/ou regular, eis que o critério adotado neste caso **foi a escolha do menor preço**.

Note-se que a Vice Prefeita assumiu a administração do município há poucos dias da realização do evento **CONFABANI**. Decerto que não havia tempo hábil, nem muito menos condições técnicas de se promover uma licitação mais ampla para realização de um evento que estava prestes a ocorrer, marcado para o **mês de junho**.

Para não ter que cancelar o evento, procedeu-se, então, à pesquisa de preços, procedimento este que, **de fato, ocorre todos os anos nesta Municipalidade, inclusive no ano de 2014**, conforme se infere da cópia do processo n. 6017/2014, ora anexado (doc.06).

Uma vez concluído o processo de contratação, deliberou-se para o certame de escolha do menor preço, conforme segue do quadro abaixo:

a)AFABAN – Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista	R\$39.000,00
b)Federação de Bandas e Fanfarras do Espírito Santo	R\$39.500,00
c)Suelem Garcia Eventos Musicais	R\$41.760,00
d)IGAP – Instituto Gaúcho de Áudio Profissional	R\$72.100,00

Conforme se verifica dos documentos ora acostados (doc.09 a 16), reproduzido de forma sucinta no quadro acima, a proposta mais vantajosa – **de menor preço** – foi ofertada pela **AFABAN - Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista**.

E vejam vocês, ilustres integrantes desta Comissão, que a escolha da **AFABAN** não se deu tão somente em razão do menor preço, mas, também, pelo conceito positivo que a aludida Associação goza perante diversos Municípios deste País onde se apresenta.

A versão dada pelo denunciante, **da existência de menor preço**, é **MENTIROSA** e pode ser observada de simples olhar, até mesmo perfunctório, a nota fiscal apresentada por ele (doc. 14).

Segundo o denunciante, a AFABAN teria cobrado um preço menor, porém, **"esqueceu-se"** ele de dizer que foi emitida no ano de 2014. Todavia, o que se percebe, é que o evento contratado naquela nota fiscal ocorreu justamente na **Cidade de Cubatão-Santos**, ou seja, **na própria sede da entidade AFABAN**. Daí a justificativa de "um preço menor".



De se ponderar, também, que quando da realização da **11ª CONFABANI**, no ano de 2014, o preço orçado pela Federação de Bandas e Fanfarras do Estado do Espírito Santo foi de **R\$34.000,00 (doc.09)** e, para o ano de 2015, somou a importância de **R\$39.500,00** (doc.10) fatos estes mais que suficientes para justificar a contratação da **Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista** em 2015, cujo valor cobrado foi da ordem de **R\$39.000,00**, (doc.11) já incluída todas as despesas, inerentes ao deslocamento, hospedagem, alimentação, etc..

Veja-se, nobres integrantes desta Comissão, que todos os procedimentos para realização da contratação em epígrafe foram feitos dentro da legalidade, da transparência, obedecendo aos parâmetros e ditames que regem a administração pública. **NADA HÁ DE IRREGULAR OU ILEGAL** no procedimento adotado pela Vice Prefeita e sua equipe!!!

Não restam dúvidas de que a contratação da **Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista** foi mais vantajosa para o Município.

Por seu turno, o Procurador denunciante não trouxe aos autos qualquer prova que indicasse eventual **LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS**. Tudo não passa de meras alegações sem qualquer fundamento, restando comprovado que a Vice Prefeita agiu com ética, zelo e responsabilidade no interesse público, conforme se verifica da planilha de preços.

Assim, ficam também repelidos por completa impropriedade os argumentos mendazes sustentados pelo Procurador denunciante dando conta da suposta inobservância dos preceitos administrativos para contratação.

DA RESPONSABILIDADE DESTA CASA DE LEIS PERANTE A POPULAÇÃO ITAPEMIRINENSE

Antes de se concluir os termos do presente epílogo, compete à Vice Prefeita, VIVIANE PEÇANHA, trazer a lume uma questão de relevo que deve ser ponderada por todos os integrantes desta **COMISSÃO** bem como dos demais vereadores desta Casa de Leis.

Vocês, legítimos representantes do povo, devem estar cientes e conscientes de suas atribuições frente ao **LEGISLATIVO MUNICIPAL**, devendo **agir** com responsabilidade, visando, sempre, o bem comum em todos os atos a que são convocados a se manifestar e atuar. O Povo anseia por mudanças!!

Por certo que não deve um Vereador, jamais, se subjugar a interesses **escusos** de terceiros aventureiros, muitos menos, servir de instrumento ou de *"moeda de troca"* em detrimento do interesse público. Basta !!!

Da mesma forma, é o que se espera quando da análise dos termos constantes desta peça de impugnação, que deverá ser apreciada e analisada por esta **COMISSÃO** de forma limpa, imparcial, responsável e, sobretudo, dentro da legalidade.

Observem, analisem, façam uma reflexão imparcial e justa sobre o tema aqui expandido.

DO REQUERIMENTO FINAL

ISTO POSTO, uma vez comprovada a escorregada conduta adotada pela Vice Prefeita – **que, por sinal, está devidamente amparada por documentação idônea** – requer sejam desconsiderados os argumentos infundados sustentados aleatoriamente pelo denunciante, aguardando-se, por conseguinte, pelo ARQUIVAMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA por completa ausência de fundamentos e de provas.

Por fim, requer, ainda, seja **agilizado o processamento da COMISSÃO PARLAMENTAR** em trâmite nesta CÂMARA MUNICIPAL, **desde o ano de 2013**, que visa investigar e apurar denúncias gravíssimas perpetradas pelo Prefeito LUCIANO DE PAIVA ALVES e que redundaram na **OPERAÇÃO OLÍSIPO**.

São estes os termos nos quais se aguarda, acredita e pede DEFERIMENTO!

Itapemirim/ES, 07 de outubro de 2015.


VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Vice Prefeita

Documentação acostada:

- 1- Contrato firmado com a ASSOCIAÇÃO DE FANFARRASE BANDAS DA BAIXADA SANTISTA;
- 2- **Fotocópia da JUSTIFICAÇÃO DE ESCOLHA e DE PREÇO;**
- 3- Fotocópia do Parecer favorável da PROCURADORIA GERAL do Município sobre a referida contratação;
- 4- Fotocópia de parecer favorável da CONTROLADORIA MUNICIPAL;
- 5- Fotocópia da Lei Municipal n. 1.91912005;
- 6- Fotocópia do CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2015;
- 7- Fotocópia da PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO, com descrição do objeto e justificativa;(termo referencial\projeto básico n. 00021212015)
- 8- Fotocópia do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO do dia 0210612015;
- 9- Fotocópia do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO- N. protocolo 6017 (termo referencial\projeto básico N. 00022012014) – Federação de Bandas e *Fanfarras* do Estado do *Espírito* Santo - referente ao ano de 2014, no valor de R\$34.000,00;
- 10- Fotocópia da proposta de preço orçado pela Federação de Bandas e *Fanfarras* do Estado do *Espírito* Santo no valor de R\$39.500,00 – referente ao ano de 2015;
- 11- Fotocópia da proposta apresentada pela AFABAN (ano de 2015 – R\$39.000,00);
- 12- Fotocópia da proposta apresentada pela SUELEM GARCIA EVENTOS MUSICAIS;
- 13- Fotocópia da proposta apresentada pela IGAP – Instituto Gaúcho de Áudio Profissional;
- 14- Fotocópia da NOTA FISCAL emitida pela AFABAN no ano de 2014 na Cidade de Cubatão-Santos;
- 15- Fotocópia da proposta de preço orçado pela Federação de Bandas e *Fanfarras* do Estado do *Espírito* Santo, no valor de R\$39.500,00 – referente ao ano de 2015;
- 16- Fotocópia da proposta de preço orçado pela AFABAN, no valor de R\$39.000,00 – referente ao ano de 2015;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

M
(04 Doc)

CONTRATO Nº 198/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DA RIBEIRA.

O presente instrumento, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, estabelecido à Praça Domingos José Martins, s/n.º, centro, inscrito no do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n.º 27.174.168/0001-70, neste designado simplesmente CONTRATANTE, representado pela Exma. Prefeita Municipal em exercício, VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO, e pela Secretaria Municipal de Cultura, representada por sua titular, Sandra Peçanha de Almeida, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.920.173/0001-41, com sede à Rua Santa Terezinha, nº 06, Vila São José, Cubatão/SP, CEP:11523-010, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. LUIZ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, músico, portador do CPF/MF n.º 0.225.668-44 e do RG nº 18650120-SSP/SP, residente à Rua Alvaro Dias, nº 28, Vila São José, Cubatão/SP, neste ato simplesmente denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a prestar para a CONTRATANTE, serviço de julgamento técnico nas categorias: Aspecto Musical e Apresentação, para realização do XII CONFABANI 2015 DE ITAPEMIRIM/ES, que acontecerá nos dias 13 e 14 de junho de 2015, na Praça Domingos José Martins, na Sede deste Município, conforme Processo - nº 13.041/2015 (Inexigibilidade de Licitação, art. III, de Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE se obriga e compromete a pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços o valor global de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), o qual será pago nas condições abaixo discriminadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da importância referida na Cláusula anterior deste instrumento será efetuado em parcela única, com a devida liquidação da Secretaria Municipal de Cultura, em até 30 (trinta) dias após a execução integral do objeto, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- permitir ao pessoal técnico do CONTRATADO, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos ocorridos na execução do Contrato;

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 198/2015

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações estipuladas;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os instrumentos artísticos e/ou os seus equipamentos próprios utilizados para execução do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- ser responsável primária e exclusiva por todos os encargos, dívidas, ônus e ações trabalhistas, previdenciários, fiscais, penais, comerciais e cíveis resultantes da execução deste instrumento.

3. responder pelo pagamento de hospedagem, alimentação, suprimentos de camarim, transporte aéreo e terrestre dos responsáveis pela realização dos serviços aqui contratados, e outras despesas, correlatas ou não a execução do objeto contratado, não acarretando ônus para o CONTRATANTE;

4. em caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do contrato, fica a contratada obrigada a agendar nova data para executar fielmente o objeto contratado conforme às especificações estipuladas pela contratante.

5. apresentar, na ocasião do pagamento, cópia autenticada de RG e CPF, bem como documentação que comprove a qualificação técnica de cada membro que compõe a comissão julgadora do XII CONFABANI 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

A execução deste Contrato se dará nos dias: 13 de junho de 2015, a partir das 14:00hs e no dia 14 de junho de 2015, a partir das 08:00 hs, na Praça Domingos José Martins, na sede deste município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 15 (quinze) dias após a execução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA MULTA

- é estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com o que se estabelece nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

O recurso para cobertura do disposto no presente instrumento será originário de recurso consignado na dotação orçamentária: 026.029.13.392.103.2.239 - CONFABANI - Concurso Nacional de Fanfarras e bandas de Itapemirim - 33903900000 - Ficha 0001/24.

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 198/2015

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo designados, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do contrato a ser celebrado, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

Fiscal: Aiar da Silva Nazareth

Matrícula: 109231

Suplente: Adriano Alves dos Santos

Matrícula: 209887

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, de forma amigável, sendo ainda causas de rescisão os motivos elencados nos incisos insertos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO

O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e corrigidas as cláusulas justificativas, nos casos previstos nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial do Município de Itapemirim através do "Jornal do Município" criado pela Lei Municipal nº 1928/2005 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.671/2005

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratado, firmaram o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme vai por todos assinado e pelas testemunhas presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapemirim-ES, 25 de maio de 2015.

Viviane da Rocha Peçanha Sampaio
Prefeita Municipal em exercício

Sandra Peçanha de Almeida
Secretária Municipal de Cultura

**Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista
e Litoral Sul e vale da Ribeira**
Contratada

Testemunhas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel: (28) 3529-6140 - Fax: (28) 3529-6071
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP: 29.330-000

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ Nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 Itapemirim - Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

(Art. 26, II, da Lei 8.666/93)

Justifica-se a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL SUL E VALE DO PARAIBA - AFABAN**, CNPJ nº 05.920.173/0001-41, sediada a Santa Terezinha, n.º 06, Bairro Vila São Jose. Cubatão/SP, CEP 11.523-010, para a presente contratação, pelos seguintes motivos:

a) A empresa escolhida por este município que traduz os anseios das corporações musicais inscritas para disputarem o XII Confabani (Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas de Itapemirim), goza de irrefutável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública em geral, sendo de grande aceitação em vários estados brasileiros, e é representada pela referida empresa conforme documentos anexados nos autos;

b) a supracitada empresa encontra-se regularmente constituída nos termos da legislação brasileira, estando devidamente credenciada;

c) oferece a melhor proposta financeira, em preço compatível com o mercado, conforme verificado pela administração municipal;

d) possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento deste município qualquer fato que desabone a sua conduta até a presente data.

Sandra Peçanha de Almeida

Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Cultura
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 Itapemirim - Espírito Santo

CONFABANI
Itapemirim - ES





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ Nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim - Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2
02 DOC

SECRETARIA MUNICIPAL
Itapemirim - ES

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
(Art.26, III, da Lei 8.666/93)**

Justifica-se a contratação da ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL SUL E VALE DO PARAIBA - AFABAN, CNPJ no 05.920.173/0001-41, sediada na Rua Santa Terezinha, n.º 06, Bairro São José, Cubatão/SP, CEP 11.523-010, pelo valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), pelos seguintes motivos:

a) a empresa escolhida por este município (AFABAN), consagrada pela opinião pública em geral e com grande aceitação nos estados brasileiros, além de possuir em seu Estatuto e CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), cláusulas que atendem com prestação de serviços de promoção e/ou organização de eventos musicais, concursos, festivais, produção musical, dentre outras, e estar inscrita no Cadastro Estadual de Entidades, além de comprovar ter prestado o mesmo serviço em entes federativos, apresentando valor compatível com a realização do interesse público, bem como a razoabilidade do preço estar equivalente com as condições a serem consolidadas conforme se apresenta no item "b";

b) considerando os preços praticados no mercado, conforme abaixo enumerado:

1. Cópia da NF Nº 012/2008, no valor de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil setecentos reais);
2. Cópia da NF Nº 022/2013, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais);
3. Cópia da NF Nº 025/2015, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), todos em anexo, a proposta ora apresentada se mostra razoável em razão da data pretendida.

c) Considerando ainda, que a referida empresa se destaca pela seriedade, competência e excelência da qualidade com avaliadores que possuem notórias participações conforme currículos e vasta experiência na área afim;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ Nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº -- Centro 29.330-000 – Itapemirim - Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COPIA
2017
Itapemirim - ES

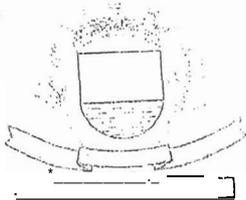
g) considerando que outras empresas foram convidadas a apresentarem propostas, porém, não atenderam aos e-mails enviados conforme anexo:

Diante do exposto foi constatado que a empresa que oferta a proposto orçamentária de menor custo é a ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL SUL E VALE DO PARAIBA -- AFABAN, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), com todas as despesas incluídas como impostos, transporte e alimentação, traslados aéreo (São Paulo X Vitória X São Paulo) e terrestre (Cubatão X São Paulo X Cubatão e Vitória X Itapemirim X Vitória), dentre outras, oferta o menor preço, mostrando-se compatível com o praticado em condições similares.

Sandra Peçanha de Almeida
Secretária Municipal de Cultura

Sandra Peçanha de Almeida
Secretária Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Itapemirim

F M I
PROTOCOLO
Nº 137
FIS 137
SEFIN



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, 29.330-000 - Itapemirim (ES)

PARECER JURÍDICO

3
(07 Doc.)

A CONTROLADORIA,

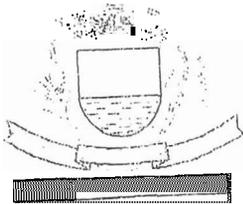
I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a contratação de empresa especializada para atender a realização e organização do Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas de Itapemirim (Confabani)
2. É o que havia para se relatar. Passa-se a análise meritória.

II - FUNDAMENTAÇÃO

3. O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.
4. A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores também a **licitação dispensada**:

"Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedoras de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto a inexigibilidade, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do



ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa a inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível”¹.

5. No caso em comento, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequara a situação de fato ora apresentada.

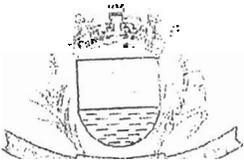
6. Inicialmente, destaca-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93 enuncia em seu *caput* que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do Bocal em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

¹PESSOA, Robertônio. *Curso de Direito Administrativo*. Brasília: Consulex, 2000



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos Jose Martins, sem número - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

3529.6689 - (51) 3529.6689

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 40 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

7. Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior cuida do assunto asseverando que "licitação *inexigível* equivale à licitação impossível; 6' *inexigível* porque *impossível*; é *impossível* porque não há como promover-se a *competição*"².

8. Observa-se, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, que "o estudo da *inexigibilidade de licitação* repousa numa *premissa* fundamental: a de *que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la* nos termos pretendidos, seja porque *só existe um objeto que satisfaça* o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está a inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

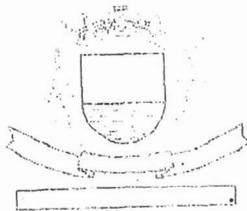
9. A proposta em apreciação enquadra-se em perfeita adequação típica com o inciso III do art. 25 da Lei de Licitações no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

10. Marçal Justen Filho lembra que nesta contratação "de *erá haver um requisito outro*, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada"³.

² PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública* 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 340.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

Handwritten signature and number 35



11. A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão pessoal de julgamento.

12. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricão administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por esta razão que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar o motivo da escolha e contratação⁴.

13. Finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento. Na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa. O processo deverá ser instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

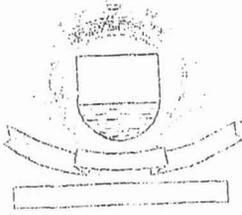
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

⁴ PEREIRA JUNIOR, Jesse Torres. *Op. cit.* p. 351



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174 168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número. Centro - 29.330-000 -
Itapemirim (ES)

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648. de 1998)."

14. Nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

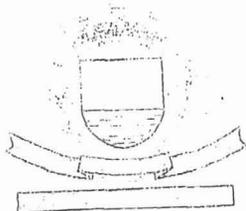
15. Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009 - e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;"
(Acórdão n.º 81912005 - Plenário)

16. Quanto a **habilitação para contratar com a Administração Pública**, é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

17. Ademais, o lazer e fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

18. Todavia, apesar de toda a arguenteação jurídica, os documentos acostados ao processo **devem passar pelo crivo dos órgãos competentes (Secretaria Solicitante).**

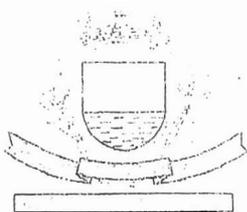


III - CONCLUSÃO

19 É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

20. *Ex positis*, para que se torne POSSÍVEL E LEGAL A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE QUE TRATA OS AUTOS E NECESSÁRIO QUE SE ATENDAM OS SEGUINTE REQUISITOS, INDEPENDENTE DE QUALQUER DESPACHO JURÍDICO ANTERIOR:

- a) que a contratação seja diretamente com o artista ou comprovada a exclusividade do empresário descrita no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93.
- b) que fique cabalmente caracterizado a razão da escolha do contratado (art. 26, II);
- c) que conste justificativa do preço (vide decisão do TCU acima transcrita) - (art. 26, III) ficando comprovado ser o referido valor igual ou similar a outros praticados em eventos de mesmo porte (em média 3 (três)), ou aprese justificativas para a divergência;
- d) que haja a comunicação, dentro de 3 (três) dias, da Autoridade Superior, (art. 26, caput);
- e) que haja a ratificação pela Autoridade competente e publicação como condição para eficácia dos atos no prazo de 5 (cinco) dias (art. 26, caput);
- f) que o objeto, caso concedido, o seja mediante contrato;
- g) que a carta de exclusividade, a razão da escolha, a justificativa/comprovantes de preços e os documentos fiscais (habilitação jurídica e a regularidade disca e, ainda, se for o caso, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e o contrato social) acostados ao processo SEJAM AVALIADOS E JULGADOS A SUA AUTENTICIDADE E VALIDADE PELO ÓRGÃO COMPETENTE - SECRETARIA SOLICITANTE, vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar as referidas autenticidades – e exige avaliação mais apurada do órgão competente



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos Jose Martins, sem número, Centro - 29.330-000 -
Itapemirim (ES)

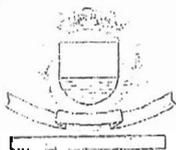
Por derradeiro, sugerimos **ATENÇÃO** quanto ao fato de que caso não sejam preenchidos os **pressupostos e requisitos para a inexigibilidade**, opina-se pela observância do procedimento regular de licitação.

É o parecer

Itapemirim-ES, 20 de maio de 2015

FERNANDA PINHEIRO DA SILVA
Subprocuradora Geral
OAB/ES 13.015

29



4

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.16010001.70

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, s/nº - Centro - Itapemirim (ES) - CEP 29.330-000
(28) 3529-6819 - itaviosilva@itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 21 de Maio de 2015
Processo nº 13.041/2015

Ao Gabinete

Recebemos o Processo nº 13.041/2015, o qual, passamos a análise:

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura objetivando a contratação da ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - AFARAN no valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais) para prestação de serviços de julgamento técnico no XII CONFABANI - Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas de Itapemirim que será realizado entre os dias 13 e 14 de Junho de 2015 na Sede do Município de Itapemirim - ES.

Consta no processo nº 15.041/2015:

- o Termo Referencial/Projeto Básico nº 000212/2015, com a descrição dos serviços a serem contratados, a respectiva especificação, quantidade e preço, observações que se fazem necessário constar no contrato, fiscal e suplente de contrato. assinatura do requisitante e do ordenador da pasta - Secretaria Municipal de Cultura (fls. 02 - 03);
- o Orçamento/Proposta - AFABAN (fls. 04 - 05);
- o Habilitação Jurídica (fls. 06 - 28);
- o Documentação Pessoal Representante (fls. 29);
- o Documentação de Regularidade Fiscal (30 - 36);
- o Declaração de Situação no Simples Nacional (fls. 37);
- o Parâmetros de Preço (fls. 38 - 40);
- o Reconhecimento Público (fls. 41 - 43);
- o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE SP (fls. 44);
- o Curriculum dos Avaliadores - AFABAN (fls. 45 - 53);
- o Cotação de Preços (fls. 54 - 67);
- o Justificativa de Escolha (fls. 68);
- o Justificativa de Preço (fls. 69 - 70);
- o Nota de Pré Empenho nº 0002234/2015 (fls. 72);
- o Parecer Jurídico favorável ao pleito (fls. 73 - 79);
- o Calendário Oficial de Eventos 2015 (fls. 81 - 83);
- o Cópia da Lei nº 1.919, de 10 de Junho 2005 (fls. 84);
- o Cópia da Lei nº 1.920, de 16 de Junho de 2005 (fls. 85).

Processo devidamente instruído.

Remeto os autos para autorização da Exma. Prefeita em exercício e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

FLÁVIO DA SILVA RIBEIRO

Controladoria Geral do Município de Itapemirim

36

LEI Nº. 1919, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Autor do Projeto de Lei
Vereador Itamar Ayub Alves.

INSTITUI O FESTIVAL DE BANDAS E
FANFARRAS NO MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Texto para impressão

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITEPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS no Município de Itapemirim/ES, a ser realizado na segunda quinzena do mês de junho de cada ano, na praça central da Vila de Itapemirim.

§ 1º - o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder ajuda financeira no valor de até R\$. 10.000,00 (dez mil reais), anualmente, a entidade responsável pela organização do Festival de Bandas e Fanfarras do Município de Itapemirim - ES.
Parágrafo incluído pela Lei nº 1920/2005

§ 2º - A entidade responsável pela organização, no presente exercício financeiro, será a Sociedade dos Moradores e Amigos de Itapemirim - SOMAI, entidade sem fins lucrativos, direito privado, legalmente constituída e devidamente registrada sob o CNPJ Nº. 06.5575/0001-77, podendo em exercícios posteriores ficar a cargo de outra(s) entidade(s) com homologação pelo Poder Executivo, via decreto.
Parágrafo incluído pela Lei nº 1920/2005

Art. 2º - O Festival de Bandas e Fanfarras deverá constar no Calendário de Eventos do Município.

~~Art. 3º - O Poder Executivo poderá abrir Crédito Especial ou Extraordinário mediante Decreto, bem como remanejar o orçamento para o devido cumprimento desta Lei.~~

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Município de Itapemirim para o exercício vigente e subsequente do Órgão: 005 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Unidade 002 - Cultura, Desporto e Turismo, programa 008 - Manutenção e Revitalização da Cultura do Esporte e do Lazer, Projeto/ Atividade - 3.018 - Promoções de Eventos Esportivos, Culturais e Artísticos, elemento de despesa - 3.350.43000 - Subvenções Sociais, e se necessário, proceder à suplementação orçamentária.
Artigo alterado pela Lei nº. 1920/2005

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim - ES, 10 de junho de 2005.

NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Itapemirim.

5
(2200C)

José Geraldo Oliveira
MEX. 202202
Prefeitura Municipal de Itapemirim

DOCUMENTO RETIRADO
DA INTERNET

LEI Nº 1920, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1919, DE 09 DE
JUNHO DE 2005. E MODIFICA O ARTIGO
3º DA MESMA LEI, QUE INSTITUI O
FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS NO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado os seguintes parágrafos ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1919 de 09 de junho de 2005.

“§ 1º - o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder ajuda financeira no valor de até R\$. 10.000.00 (dez mil reais), anualmente, a entidade responsável pela organização do Festival de Bandas e Fanfarras do Município de Itapemirim - ES.

§ 2º - A entidade responsável pela organização, no presente exercício financeiro, será a Sociedade dos Moradores e Amigos de Itapemirim - SOMAI, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, legalmente constituída e devidamente registrada sob o CNPJ Nº 1.675.575/0001-77, podendo em exercícios posteriores ficar a cargo de outra(s) entidade(s) com homologação pelo Poder Executivo, via decreto”.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal Nº 1919 de 09 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Município de Itapemirim para o exercício vigente e subsequente do órgão: 005 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Unidade 002 - Cultura Desporto e Turismo, programa 008 - Manutenção e Revitalização da Cultura do Esporte e do Lazer, Projeto/ Atividade - 3.018 - Promoções de Eventos Esportivos, Culturais e Artísticos, elemento de despesa - 3.350.43000 - Subvenções Sociais, e se necessário, proceder à suplementação orçamentária”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Itapemirim - ES, 16 de junho de 2005.

NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal

José Geraldo Oliveira
Mat. 206382
Prefeitura Municipal de Itapemirim

DOCUMENTO RETIRADO
DA INTERNET



CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS 2015
ITAPEMIRIM - ES

LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2005

6
203.000.000
Itapemirim

JANEIRO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
01 a 31	Alta Temporada de Verão (shows musicais nos fins de semanas)	Itaipava/Itaoca Sede (Vila)	C. O. E. (*)
09 a 11	Festa Comunitária	São Sebastião	L. 2.483/11
-	V Jesus no Litoral	Itaipava/Itaoca	C. O. E.
-	Congresso de Missões	Vargem Grande	L. 2310/09
10	Festa Comunitária	S. Franc. Paula	L. 2.372/10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
02 a 31	Projeto "Verão Feliz"	Litoral	C. O. E.
	Recesso cursos UFES/IFES	Polo UAB	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
01 a 31	Atividades culturais	Litoral	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
01 a 31	Atividades esportivas	Litoral	C. O. E.
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
24	Passeio Ciclístico Ecobike	Transitório	C. O. E.

Observação: (*) COE – Calendário Oficial de Eventos

FEVEREIRO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
01 a 14	Alta Temporada de Verão (shows musicais nos fins de semanas)	Itaipava/Itaoca Sede (Vila)	C. O. E.
06 a 08	Festa Comunitária	Vargem Grande	L. 2.535/11
D. D.	Louvor Total	Itaipava	L. 2.505/11
CARNAVAL			
15 a 17	Shows musicais, antigas marchinhas e desfiles de blocos carnavalescos.	Litoral	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
01 a 11	Atividades culturais	Litoral	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	Formação de professores	Polo UAB	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
01 a 17	Atividades esportivas	Litoral	C. O. E.

MARÇO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
08	Dia Internacional da Mulher	Sede	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
-	Processo Seletivo Especialização	Polo UAB	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
14	"Itapemirim Cidadão"	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
01 a 31	Atividades culturais	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
01 a 31	Atividades esportivas	Litoral	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
-	Formação Continuada	Transitório	C. O. E.
-	Ciclo de Alfabetização	Transitório	C. O. E.
-	Gostar de Ler	Transitório	C. O. E.
-	Feira Literária Cultural	Transitório	C. O. E.

José Carlos Oliveira
M. 200802
Prefeitura Municipal de Itapemirim

DOCUMENTO RETIRADO
DA INTERNET



CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS 2015
ITAPEMIRIM - ES
LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2005

Itapemirim

JUNHO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	IV Festival de Quadrilha Caipira/Arraiá NS Amparo	Sede	C. O. E.
12 a 14	Festa Comunitária	Santo Antônio	L. 2.435/11
	Festa Comunitária	Candéus	C. O. E.
27	Dia Municipal de Evangélico	Sede	L. 1.630/01
-	"Festas Juninas"	Itapemirim	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
01 a 30	"Festas Juninhas"	Escolas	C. O. E.
-	II Semana Acadêmica	Polo UAB	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
27	Semana da Consciência Histórico e Cultural de Itapemirim	Sede	L. 2.182/08
04	Corpus Christi	Sede	C. O. E.
13 e 14	XIII Confabani	Sede	L. 1.919/05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
01 a 30	Atividades esportivas	Transitório	C. O. E.
-	Camp. Futebol Feminino	Itapemirim	L. 2.338/10
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
05	Dia do Meio Ambiente	Transitório	C. O. E.
07 a 12	Semana do Meio Ambiente	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
13	"Itapemirim Cidadão"	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
-	Agricultura Familiar	Transitório	C. O. E.
-	Feira da Pecuária do Leite		C. O. E.

JULHO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Festa Comunitária UCCA	Campo Acima	L. 2.801/14
10 a 12	Nossa Senhora da Penha	Gomes	L. 2.000/06
10 a 12	Nossa Senhora da Penha	Gomes	L. 2.000/06
11	Festa Comunitária	Itapecoá	L. 2.504/11
11	Festa Comunitária	Graúna	L. 2.417/01
18	Festa dos Pescadores	Gamboá	L. 1.931/05
20	Semana do Agricultor	Fazenda Velha	L. 2.106/07
24 a 26	São Cristóvão	Luanda	L. 2.800/14
24 a 26	Jesus no Litoral	Itaipava	L. 2.378/10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
01 a 31	"Festas Julinhas"	Escolas	C. O. E.
-	Programa Agrinho	Transitório	C. O. E.
-	V Arraiá Universitário	Polo UAB	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
17 a 19	III Festival MPB de Itapemirim	Sede	L. 1.794/03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
01 a 30	Atividades esportivas	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
18	"Itapemirim Cidadão"	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
-	Seminário de Piscicultura	Transitório	C. O. E.
-	II Encontro de Produtores de Feijão	Transitório	C. O. E.

José Geraldo Oliveira
 Mat. 209662
 Prefeitura Municipal de Itapemirim

DOCUMENTO RETIRADO
 DA INTERNET



CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS 2015
ITAPEMIRIM – ES
LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2005

Município de
Itapemirim

OUTUBRO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
03	Festa Comunitária	Sapucaia	L. 2.538/11
24 e 25	Nossa Senhora Aparecida	Safra/Frade	L. 2.499/11
17	Festa Comunitária	Beira Rio	L. 2.536/11
16 a 18	Festa Comunitária	Rosa Meirelles	L. 2.469/11
-	Nossa Senhora Aparecida	Santo Amaro	L. 2.727/13
-	Festa Comunitária	Sapucaia	L. 2.538/11
09 a 11	Festa Comunitária	Beira Rio	L. 2.536/11
31	Festa Religiosa	Santa Maria Frade	L. 2.828/14
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
-	Festa do Milho	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
-	Semana do Bebê	Transitório	C. O. E.
-	Confraternização dos Professores	Transitório	C. O. E.
-	Ciclo de Alfabetização	Transitório	C. O. E.
-	Provinha Brasil – 2ª Onda	Transitório	C. O. E.
-	II Onda do PAEBES Alfa	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
12	Dia das Crianças	Transitório	C. O. E.
29	Passeio na Praça	Transitório	L. 2.118/07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
01 a 31	Atividades esportivas	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
24	"Itapemirim Cidadão"	Transitório	C. O. E.
38	Dia Internacional do Idoso	Sede	C. O. E.

NOVEMBRO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
02	Cavalgada da Amizade	Safra	L. 2.502/11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
-	Educação do Campo	Transitório	C. O. E.
-	Prêmio Professor Destaque	Transitório	C. O. E.
-	Avaliação Institucional	Polo UAB	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
05	Dia Nacional da Cultura	Sede	C. O. E.
20	Dia Nacional da Consciência Negra	Graúna	C. O. E.
28	Passeio na Praça	Transitório	L. 2.118/07
-	II Seminário Bibliotecas Públicas	Sede	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
01 a 30	Atividades esportivas	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
28	"Itapemirim Cidadão"	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
02	3ia do Rio	Transitório	C. O. E.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
-	II Encontro de Produtores da Pecuária do Leite e Corte	Transitório	C. O. E.

Jose Geraldo Oliveira
Mec. 200662
Arquiteto Municipal do Município

DOCUMENTO RETIRADO
DA INTERNET

EMITENTE



7
(02 DOC)

PROTÓCOLO
PMI Nº 0049
18 MAIO 2015
PROTÓCOLISTA

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

TERMO REFERENCIAL/PROJETO BASICO Nº 000212 / 2015

DATA	18/05/2015	Protocolo PMI Nº.
ORIGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
DESTINO	SEC. MUN. DE CULTURA	
REQUERENTE	JOSE GERALDO OLIVEIRA	
TIPO OBJETO	() Material - (x) Serviço	
MODALIDADE	Inexigibilidade	

DESCRIÇÃO DO OBJETO

A Administração Municipal, por meio da secretaria de Cultura, realiza anualmente, no mês de junho, o Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas de Itapemirim (Confabani), instituído pela Lei Municipal Nº 1.919/05. Para que o evento transcorra dentro da legalidade, é preciso que a Municipalidade contrate corpo de júri, para que, através desta banca julgadora, proceda à realização e organização do XII Confabani, como, a avaliação e julgamento técnico de diversos quesitos, entre eles. ASPECTO MUSICAL: a) Conjunto: b) Sopros e c) Percussão. ASPECTO APRESENTAÇÃO: a) Uniformidade e instrumental: b) Marcha; c) Cobertura, d) Alinhamento e e) Garbo. Aproximadamente 10 (dez) corporações musicais disputam, em Itapemirim, o concurso que eleva a cultura de nosso município a outros Estados brasileiros, o que contribui, de maneira significativa, para a economia local. Para melhor transparência, caberá à banca julgadora desenvolver o trabalho de julgamento das corporações musicais nas etapas classificatórias e finais, neste XII Confabani, aplicar notas e observações/justificativas, preencher as planilhas sem rasuras ou borrões, participar das reuniões, seminários e outras atividades programadas, quando convocado; desempenhar as atividades de julgamento com impessoalidade e idoneidade, considerando a apresentação de cada corpo e contribuindo para o crescimento da mesma.

JUSTIFICATIVA

Diante ao exposto, solicitamos a contratação de empresa especializada para atender com a realização e organização do XII Confabani, como, a avaliação e julgamento técnico de diversos quesitos do ASPECTO MUSICAL e APRESENTAÇÃO, com banca de jurados que preste serviços de avaliação técnica com, no mínimo, 16 (dezesesse) avaliadores e que possua em seu Contrato Social e/ou CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), cláusulas que atendam com prestação de serviços de promoção e organização de eventos musicais, concursos, festivais, produção musical, dentre outras, inscrita no Cadastro Estadual de Entidades que comprove ter prestado o mesmo serviço em qualquer ente federativo, para proceder com o julgamento das bandas e fanfarras nas categorias "aspecto musical" e "apresentação", das agremiações musicais que disputarão a décima segunda edição do Confabani em Itapemirim nos dias 13 e 14 de junho de 2015.

A presente contratação se justifica pela necessidade de formação de uma equipe multidisciplinar e devido a amplitude na abordagem da matéria sobre julgamento técnico visando o aprimoramento da edição 2015. Justifica-se a contratação do serviço, também, pelo objetivo da Administração em garantir prestação de serviços compatíveis com as necessidades do concurso.

A fiscalização do contrato ficará sobre a responsabilidade dos seguintes servidores:

FISCAL: Allan da Silva Nazareth, matrícula: 109231

SUPLENTE: Adriano Alves dos Santos, matrícula: 209887

OBJETO

Ficha		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 01724-16040000				Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
Item	Lote	Código	Ficha- Fonte	Especificação					
		00000418	01724-16040000	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para atender com realização e organização do XII Confabani (concurso nacional de fanfarras e bandas do Itapemirim), bem como, na prestação do serviço de julgamento técnico. para Proceder COM a avaliação nas categorias "aspecto musical" e "apresentação", das agremiações musicais que disputam o concurso nacional de fanfarras e bandas de Itapemirim - Confabani. a empresa a ser contratada deverá dispor dos seguintes jurados: fiscais de pista - mor, baliza, baliza masculino, pavilhão nacional, cronometrista, corpo coreográfico, alinhamento/cobertura.	SERV	1,00	39.000,00	39.000,00	

PROTÓCOLO
PMI Nº 0049
18 MAIO 2015
PROTÓCOLISTA



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CMPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

Ficha		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 01724-16040000				Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
Item	Lote	Código	Ficha- Fonte	Especificação					

uniformidade e marcha/garbo. o juri do aspecto musical devera ser composto por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, totalizando 17 avaliadores. a empresa dever8 se responsabilizar por preenchimento da planilha, bem como, pela divulgação, nas duas etapas, do resultado parcial e final, comprometendo-se em possuir. durante o evento. computador. impressora e papel Para melhor desempenho de seu trabalho.

Total do Agrupamento: 39.0

Total Geral: 39.0

Assinatura/Matricula do Requisiteante

José Geraldo Oliveira
 José Geraldo Oliveira
 Mat. 200002
 Prefeitura Municipal de Itapemirim

[Handwritten Signature]
 Assinatura do Secretário Municipal
 Secretaria Municipal de Planejamento
 Prefeitura Municipal de Itapemirim

Data, da Aprovaç



Emitido Por JOSE GERALDO OLIVEIRA

5

ITAPEMIRIM

JORNAL DO MUNICÍPIO

Jornal Oficial do Município de Itapemirim - Criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05 - Ano IX - 1687

RATIFICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO À DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.041/2015

Com base no Artigo 25, inciso II, e Artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 73/79, AUTORIZO E DECLARO como inexigível a licitação para a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANITISTA, LITORAL SUL E VALE DA RIBEIRA, CNPJ nº 05.920.73/0001-41, com sede na Rua Santa Teresinha, 06 - Vila de São José, Cubatão/SP, ao valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais) para prestação de serviços, conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 13.041/2015.

Fica ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratificado e submetido ao setor competente para ciência e publicidade Legal.

Publique-se e Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 22 de maio de 2015

Viviane da Rocha Peçanha Sampaio
Prefeita Municipal de Itapemirim em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 19, DE 02 DE JUNHO DE 2015

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SEGURADA MARÍLIA SCHARRA ROMANELI.

O Diretor Presidente do IPREVITA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, nomeado na forma do Decreto nº 8428/2014 e no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista que a Portaria nº 018, de 20/05/2015, publicada no Jornal Oficial do Município em 28/05/2015, de forma equivocada, fundamentou os cálculos dos proventos e a forma de revisão em desacordo com o despacho exarado pela Diretora Previdenciária de IPREVITA.

Considerando que a Administração Pública pode reaver, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria é publicada no Jornal Oficial do Município em 28/05/2015, para alterar a fundamentação do amparo legal dos cálculos dos proventos e a forma de revisão, a qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Invalidez a Segurada MARÍLIA SCHARRA ROMANELI, ocupante do cargo efetivo de Professor I - Classe “B”, Nível IV, Padrão 04, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, com vigência a partir do dia 12/03/2015 (data do Laudo Médico) e proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40 da Constituição da República, art. 27 da Lei Municipal nº 2539/2011 e art. 6º-A da LC-41/2003 - COM PARIDADE”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato primitivo da aposentação.

Itapemirim - ES, 02 de junho de 2015.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

Itaipava vai ganhar unidade de saúde modelo

O distrito de Itaipava, em Itapemirim, vai ganhar uma nova Unidade de Saúde da Família. Todas as fases do projeto já foram concluídas, e a Ordem de Serviço será assinada na próxima semana. Essa será uma unidade diferente, chamada de unidade modelo, e contará com salas amplas e confortáveis, ambiente moderno e profissionais de ponta. Com a construção, o número de pacientes atendidos diariamente na região será ainda maior.

Assim que a nova unidade ficar pronta, a Unidade Básica

de Saúde de Itaipava deixará de existir.

“Todos os atendimentos realizados na atual unidade serão transferidos para a nova, com mais profissionais, diversas especialidades e muito mais conforto para a nossa população”, explica o secretário de Saúde, Tarcízio Peçanha.

“Essa unidade será um orgulho para a região e uma conquista para todos nós, pois iremos aumentar a qualidade dos serviços e diminuir o tempo de espera para os pacientes. A obra vai começar assim que a Ordem de Serviço for assinada. Estamos ansiosos para vê-la construída”, afirma a prefeita em exercício, Viviane Peçanha.

A nova Unidade de Saúde será construída na esquina da Rua Olímpio Bianchi com a Rua Ouro Preto, próximo à Escola Modelo Itaipava.

Cópia
Mesmos termos
em 2015.

9
(08 DOC)

PROTÓCOLO
PMI Nº 6017
14 MAR 2014
Protocolista



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br

TERMO REFERENCIAL PROJETO BASICO Nº 000220 12014

DATA	13/03/2014	Protocolo PMI Nº. I
ORIGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
DESTINO	SEC. MUM. DE CULTURA	
REQUERENTE	EVERTOM DA SILVA	
TIPO OBJETO	() Material - (X) Serviço	
MODALIDADE	Inexigibilidade	

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Banca Julgadora para realização do XI CONFABANI 2014 de Itapemirim.

JUSTIFICATIVA

Em vista a importância da Cultura em nosso Município, venho requerer a contratação da Banca Julgadora FFABEES (Federação de Bandas e Fanfarras do Estado do Espírito Santo). para que possa estar atendendo ao XI CONFABANI (Concurso de Bandas e Fanfarras de Itapemirim - ES).
O Concurso será realizado nos dias 07 e 08 de Junho de 2014 Na Praça Central de Itapemirim. a partir das 14 hs do sábado dia 07/06/2014 e às 08:00 hs da manhã do domingo dia 08/06/2014.
O CONFABANI é o único Concurso no Estado do Espírito Santo que é reconhecido em todo território Nacional. por ser um evento muito grande ele hoje consta na lista de melhores concursos como 3º melhor Concurso de bandas e fanfarras do Brasil.
Por ser um concurso de grande conhecimento, hoje o Confabani é o único Concurso que se realiza junto a ele o evento da etapa Estadual CAPIXABA. o evento junta nos dois dias mais de 5 mil pessoas fora os cidadãos itapemirinos que também participa deste grande evento.
Com todo este reconhecimento Público eu venho requerer a Contratação da FFABEES - Banca Julgadora para que possa avaliar todas as corporações Musicais que em Itapemirim comparecer, ciente que é a única banca julgadora Federada na entidade Nacional que hoje o Espírito Santo consta que é a FFABEES.

Fiscal de Contrato: Everton da Silva. chefe de apoio Administrativo. mat. 209690-04.

Suplente de Contrato: Paloma Lucas Justino, chefe de divisão, mat.210038-00.

OBJETO

Ficha		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00002-16040000						
item	Lote	Código	Ficha- Fonte	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001279	00002-16040000	0	FEDERACAO serviço de julgamento técnico nas categorias aspecto musical e apresentação nos seguintes quesitos: sopro. percussão e conjunto. apresentação: regente mior. corpo coreografico. baliza masculino. baliza feminino, uniformidade, instrumental. marcha. garbo, alinhamento, cobertura e pavilão nacional.	DIA	2,00	17.000,00	34.000,00

Total do Agrupamento: 34.000,00

Total Geral: 34.000,00

Assinatura/Matrícula do Requerente
Everton da Silva
Matrícula - 209690-04

Assinatura do Secretário Municipal

____/____/____
Data da Aprovação

Everton da Silva
Matrícula - 209690-04



FFABEES

Federação de Bandas e Fanfarras do Estado do Espírito Santo

RELEASE

Everton da Silva
Matricule - 208899-04



FFABEES

Federação de Bandas e Fanfarras do Estado do Espírito Santo

Visão Geral:

A FFABEES é a única Federação do Estado do Espírito Santo para objetivos específicos na área musical de Bandas e Fanfarras, a que a torna exclusiva para a realização de eventos no setor, além de ser o órgão máximo para que os mesmos possam ser realizados e ranqueados para atividades e campeonatos nacionais.

Entre nossas principais especialidades constam: Organização Geral de eventos para Bandas e Fanfarras, Banca Avaliadora de jurados, convites as corporações capixabas e autoridades, Regulamento Geral de Concursos, Ministração de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento, entre outras atividades no ramo musical.

Justificativa:

A FFABEES tem por finalidade:

- a) Congregar as Fanfarras e Bandas e entidades afins existentes no Estado do Espírito Santo, defendendo os seus interesses;
- b) Buscar meios para o desenvolvimento técnico de seus filiados;
- c) Coordenar e intensificar a participação ou não de seus filiados em eventos competitivos;
- d) Manter contatos com órgãos oficiais ou particulares que realizem eventos de interesse dos filiados;
- e) Difundir o trabalho desenvolvido pelos filiados bem como suas promoções que sejam de interesse do meio;
- f) Defender os interesses de seus filiados, dentro da Legislação vigente no Estado do Espírito Santo;

Histórico FFABEES:

No dia sete de outubro de dois mil e cinco, no Auditório da Superintendência Regional de Educação, em Cachoeiro de Itapemirim/ES, foi criada a FFABEES FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com a presença de maestros, regentes, coreógrafos e responsáveis por corporações musicais de várias partes do estado, com a finalidade única de Congregar as Fanfarras e Bandas e entidades afins existentes no Estado do Espírito Santo, defendendo os seus interesses; Buscar meios para o desenvolvimento técnico de seus filiados; Coordenar e intensificar a participação ou não de seus filiados em eventos competitivos; Manter contatos com órgãos oficiais ou particulares que realizem eventos de interesse dos filiados; Difundir o trabalho desenvolvido pelos filiados bem como suas promoções que sejam de interesse do meio; Defender os interesses de seus filiados, dentro da Legislação vigente no Estado do Espírito Santo.

A FFABEES desde sua fundação tem programado, festivais, concursos, encontros, cursos de reciclagem e capacitação para regentes, coreógrafos, instrutores de percussão, assessoria para as corporações e o Campeonato Capixaba de Bandas e Fanfarras, todos esses eventos em parceria com o Governo do Estado, prefeituras e empresas privadas, bem como apresentação de projetos de lei nas casas legislativas municipais e na Assembleia para criação dos cargos de maestro e coreógrafo, diretores, coordenadores, supervisores, instrutores de percussão, sopro calibre fino e calibre grosso, auxiliares de serviços gerais, professora de baliza, e base Legal para os municípios investirem nas suas corporações.

Rua Anastácio Falcão, 61, Bairro Ibitiquara, Cachoeiro de Itapemirim-ES. CEP: 29307-280

CNPJ: 07.700.007/0001-65 site: www.ffabees.org.br e-mail: ffabees_es@vnet.com.br

Fones: (28) 3522-5079 / 99964-4609



FFABEES

Federação de Bandas e Fanfarras da Estado do Espírito Santo

Rua Anastacio Falcão. nº. 61 – Bairro Ibitiquara – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP: 29307-280
CNPJ: 07.700.007/0001-65 site: www.ffabees.org.br e-mail: ffabees@ffabees.org.br
Banco do Brasil S/A – Agência: 0083-3 - Conta Corrente: 42.592-3

Ofício **0048/ FFABEES**

A Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES:

COTAÇÃO DE PREÇO (ORÇAMENTO)

A **FEDERAÇÃO** DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representando pelo seu Presidente MAESTRO DAVID EVANGELISTA DOS SANTOS, vem por meio desta informar:

Proposta, referentes aos serviços de julgamento da banca avaliadora de jurados nos eventos abaixo relacionados.

Dias 07 e 08/06/2014 **XI CONFABANI- Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas de Itapemirim.**

O valor relativo ao evento será de **R\$34.000,00** (trinta e *quatro mil reais*).

Serviço de julgamento técnico nas categorias Aspecto Musical e Apresentação nos seguintes quesitos: sopro, percussão e conjunto. Apresentação: mor regente, corpo coreográfico, baliza masculino, baliza feminino, uniformidade, instrumental, marcha, garbo, alinhamento, cobertura e pavilhão nacional.

Obs: Tal valor é referente à: transporte aéreo de 09 jurados; hospedagem para 25 pessoas, transporte terrestre (Ônibus, van, carros de passeio) de 16 pessoas, bem como a organização e **contatos** (funcionário, telefone, **contato** com corporações), durante os 90 dias que antecedem o evento.

FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FFABEES
CNPJ: 07.700.007/0001-65
Rua Anastácio Falcão, 61
Bairro Ibitiquara - CEP: 29307-280
Cachoeiro de Itapemirim/ES

Federação de Bandas e Fanfarras do Estado do Espírito Santo
Maestro David Evangelista dos Santos.
Presidente.

Prefeitura Municipal de **Itapemirim** - ES

DEPARTAMENTO DE CULTURA

PLANILHA DE COLETA DE PREÇOS

FORNECEDOR: Federação de Bandas e Fanfarras Do Espirito Santo - FFABEES
CNPJ: 07.700.007/0001-65
TEL: (28) 9964-4609 (28) 9995-2629 (28) 3522-5079
ENDEREÇO: RUA Anastácio Falcão, 61, Ibitiquara , Cachoeiro de Itapemirim-ES
INFORMANTE: DAVID EVANGELISTADOS SANTOS

item	Especificação	Qtd	Un	Unit.	Total
01	Serviço de julgamento técnico nas categorias Aspecto Musical e Apresentação nos seguintes quesitos: sopro, percussão e conjunto. Apresentação: mor regente, corpo coreográfico, baliza masculino, baliza feminino, uniformidade, instrumental, marcha, garbo, alinhamento, cobertura e pavilhão nacional. Obs: Tal valor é referente à: transporte aéreo de 09 jurados; hospedagem para 25 pessoas, transporte terrestre (ônibus , van, carros de passeio) de 16 pessoas, bem como a organização e contatos (funcionário, telefone, contato com corporações), durante os 35 dias que antecedem o evento.	01	Un.	função	R\$ 34.000,00
VALOR GLOBAL: Trinta e quatro Mil Reais					R\$34.000,00
PRAZO DE EXECUÇÃO : 07/06/2014 e 08/06/2014					
FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias após emissão de ordem de serviço					
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias					
DATA DA COLETA : 18/02/2014					

FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS
DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FFABEES
CNPJ: 07.700.007/0001-65
Rua Anastácio Falcão, 61
Bairro: Ibitiquara - CEP: 29307-280
Cachoeiro de Itapemirim/ES

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA **COLETA** DE PREÇOS

NOME:	CARGO:
LOTAÇÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	TEL: 35296055
ASSINATURA DO FUNCIONARIO	ASSINATURA DO SECRETARIO

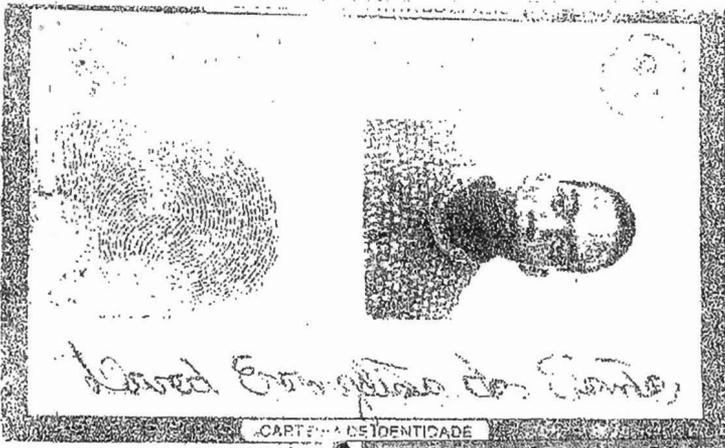
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Praça Domingos José Martins, SN, Centro - Itapemirim - ES

Tel/Fax (28) 35294347

E-mail: cultura@itapemirim.es.gov.br - Homepage:

Everton da Silva
Matricula - 209690-04



REGISTRO GERAL: 1.682.422 - ES
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05.05.1998
 NOME: DAVID EVANGELISTA DOS SANTOS
 FILIAÇÃO: JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS E ANTONIA SILVA DOS SANTOS
 NATURALIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
 DATA DE NASCIMENTO: 18.12.1981
 DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 11061 FL 100 LV 12 CRC CARLOS BOMES
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES 21.12.1981
 LUIZ CARLOS MORTOZUM GOMES
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 113 DE 29/08/83

3 CARTÓRIO DE NOTAS E ESCRIVANIA 3º OFÍCIO
 DEILSON DE SOUZA CARNEIRO - TABELIÃO
 Praça Domingos José Martins, 82 - Centro - Tel/Fax: (28) 3528-0176 - Cont: 28.510-2009 - Itapemirim-ES - www.cartorio3oficio.com.br
AUTENTICAÇÃO:
 Autentico a presente reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé.
 Itapemirim - ES, 12 de março de 2014-11:42:12. Usuário: RODOLPHO
 Rodolpho Carneiro Correa-Escrivente
 Selo: 024091.TSX1401.02357. Consulte autenticidade em www.tjes.rj.us.
 Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,55 Totais: R\$ 2,74



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: DAVID EVANGELISTA DOS SANTOS

Nº de Inscrição: 086810997-52
 Data do Nascimento: 18/12/81

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validada e exigida por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: DAVID EVANGELISTA DOS SANTOS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 20/02/98

3 CARTÓRIO DE NOTAS E ESCRIVANIA 3º OFÍCIO
 DEILSON DE SOUZA CARNEIRO - TABELIÃO
 Praça Domingos José Martins, 82 - Centro - Tel/Fax: (28) 3528-0176 - Cont: 28.510-2009 - Itapemirim-ES - www.cartorio3oficio.com.br
AUTENTICAÇÃO:
 Autentico a presente reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé.
 Itapemirim - ES, 12 de março de 2014-11:34:42. Usuário: RODOLPHO
 Rodolpho Carneiro Correa-Escrivente
 Selo: 024091.TSX1401.02356. Consulte autenticidade em www.tjes.rj.us.
 Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,55 Totais: R\$ 2,74



Everton da Silva
 Matrícula - 208690-04



Município de Itapemirim

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (artigo 25 , inciso III, da lei 8.666/93)

Justifica-se a contratação da FFABEES (Federação de bandas e Fanfarras do Estado do Espírito Santo),, como fundamento no art. 26, inciso III, da lei 8.661/93 para atender ao XI CONFABANI (Concurso de Bandas e Fanfarras de Itapemirim - ES uma vez que:

I – Encontra -se constituído nos termos da legislação brasileira e está devidamente credenciado.

II – Possui inquestionável reputação ético – profissional, não sendo de conhecimento deste ente federativo, até a presente data, do fato que o desabone.

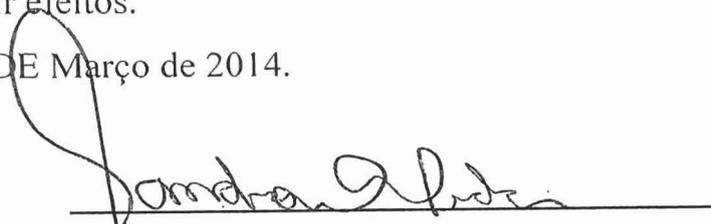
III – Apoia , de forma significativa, o desenvolvimento da Cultura, ao presta serviços com elevado grau de competência e excelência;

IV – Nos termos da sua proposta oferece preço compatível com praticados no mercado conforme verificado pela administração;

V – A atração a ser contratada através FFABEES (Federação de bandas e Fanfarras do Estado do Espírito Santo) no setor artístico consagrada pela opinião pública.

Posta a questão nestes termos, cumpre-se a determinação impositiva da lei estando os atos aptos a produzir efeitos.

Itapemirim, 13 DE Março de 2014.


SANDRA PEÇANHA DE ALMEIDA
Secretária Municipal Cultura

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6347
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: secultdeitapemirim@gmail.com – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

JUSTIFICATIVA DE PREGO
(artigo 26, inciso III, da lei 8.666/93)

Justifica-se o preço a contratação FFABEES (Federação de bandas e Fanfarras do Estado do Espírito Santo) , com fundamento no art. 26 , inciso III, da Lei 8.666/93 para atender XI CONFABANI (Concurso de Bandas e Fanfarras de Itapemirim - ES , uma vez que:

I – A proposta apresenta valor compatível com a realização do interesse público;

II – O preço praticado está em condições econômicas similares com os la adotados pelo particular na sua atividade profissional – artística;

III – A razoabilidade do preço está equivalente com as condições contratuais a serem consolidadas.

IV – Foi realizado parâmetro de show que aconteceram nos anos anteriores conforme resumo de contratos firmados em anexos.

Posta a questão nestes termos, justifica-se o preço, observando a imposição legislativa, constituindo os atos como aptos a produzir efeitos.

Itapemirim – ES, 13 de março de 2014.


SANDRA PEÇANHA DE ALMEIDA
Secretária Municipal Cultura

9

10

OBSERVAÇÃO: 06/06/2015 + e do Espírito Santo

PLANILHA DE COLETA DE PREÇOS

FORNECEDOR: Federação de Bandas e Fanfarras Do Espírito Santo – FFABEES

CNPJ: 07.700.007/0001-65

TEL: (28) 99964-4609 (28) 99995-2629 (28) 3522-5079

ENDEREÇO: RUA Anastacio Falcão, 61, Ibitiquara, Cachoeiro de Itapemirim-ES

INFORMANTE: DAVID EVANGELISTA DOS SANTOS

Item	Especificação	Qtd	Un	Unit.	Total
01	Serviço de julgamento técnico nas categorias Aspecto,, Musical e Apresentação nos seguintes quesitos: sopro, percussão e conjunto. Apresentação: mor regente, corpo coreográfico, baliza masculino, baliza feminino, uniformidade, instrumental, marcha, garbo, alinhamento e cobertura.	02	Dia	R\$19.750,00	R\$ 39.500,00
VALOR GLOBAL: Trinta e Nove Mil e Quinhentos Reais					R\$39.500,00
PRAZO DE EXECUÇÃO: 13/06/2015 e 14/06/2015					

José Galardo
Mat. 209882
Prefeitura
Municipal de Itapemirim

CONF. Itapemirim - E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

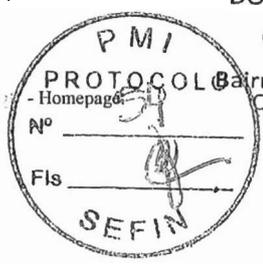
Praça Domingos José Martins, SN, Centro - Itapemirim - ES

Tel/Fax. (28) 3529-6347

E-mail: pm@itapemirim.es.br

FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FFABEES
CNPJ: 07.700.007/0001-65
Rua Anastácio Falcão, 61
Ibitiquara - CEP: 29307-280
Cachoeiro de Itapemirim/ES



(Handwritten signature)

7



11

Cubatão, 28 de Abril de 2015

Ilmo. Sr
José Geraldo Oliveira
Subsecretario de Cultura
Prefeitura Municipal de Itapemirim

A AFABAN – Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, é uma entidade representativa no segmento de corporações musicais estudantis, e vem atuando intensamente para o crescimento e fortalecimento destas, realizando anualmente Circuitos, Concursos e Encontros Técnicos.

Sendo assim, proposta para a banca avaliadora do CONFABANI - Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas de Itapemirim/ES a ser realizado nos dias 13 e 14 de junho de 2015.

17	Avaliadores para o Concurso Nacional de Fanfarras e bandas de Itapemirim /Es. Custo com Translado de São Paulo X Itapemirim e Itapemirim x São Paulo Cache para os Avaliadores Alimentação e Hospedagem nos dias 13 e 14 Taxa de Administração da Afaban	R\$ 39.000,00
----	--	---------------

Sem mais para o momento, agradecemos a vossa atenção, contando desde já com a vossa honrosa colaboração.

Atenciosamente

Luiz Carlos Ferreira de Araújo
Presidente



12

Orçamento

	Valor em Reais.
de serviços de organização e de comissão julgadora para o do município de Itapemirim-ES nas 14 de Junho de 2015.	41.760,00
ores Aspecto Musical. ores Linha de Frente. ores Aspecto Apresentação. etrista e fiscal para conferência de tos das categorias. em computação.	
	41.760,00 Reais

encargos já inclusos (transporte, alimentação, hospedagens e outros).

5-0070 (15) 98806-0361

IADEARAUJO CNPJ: 18.803.581/0001-28

rdinando, 252 Vila Barão CEP: 18061260 Sorocaba-SP.

**DOCUMENTO
OBTIDO VIA
INTERNET**


José Geraldo Oliveira
Mat. 209682
Prefeitura Municipal de Itapemirim

CONFABANI
Itapemirim - ES



10

13



ORÇAMENTO

o de dezessete (17) avaliadores para o XII CONFABANI a ser realizado nos dias 13
inho de 2015 na cidade de Itapemirim - ES.

so neste orçamento: cachê para jurados, estadia, alimentação destes bem como os
npostos.

total: R\$ 72.100,00

: Sem custo adicional ainda incluso neste orçamento será realizada a Gravação
demonstrativa em Audio das avaliações das corporações participantes.

arrecimento: o que é a Gravação Técnica?

ri como em competições esportivas onde comentaristas e narradores dão seus
mentos e exposições os jurados, em "tempo real", emitem suas considerações e
s ao mesmo tempo em que são captadas por microfones que, por sua vez, são
as a uma estação de áudio. Ao Final temos os comentários de cada jurado
s que podem sei- fornecidos para as Bandas em formato de CD Player (cada jurado
faixa separada) juntamente com suas planilhas de avaliação, consistindo em fiel
3 apresentação e avaliação individual do cada corporação colaborando desta forma
ura e transparência do evento. Ressaltamos que este método já é utilizado há muito
outros paises e o IGAP em parceria com a Big Band Music Produções trouxe este
mento avaliativo para o Brasil no inicio da década de 2010 onde todos os eventos
pela WAMSB - Brasil bem como os principais Campeonatos e Concursos no Rio
Sul (AGB - FEBARGS - OBANFAQ e outras instituições) utilizam esta técnica.
os que este processo, comprovadamente, auxilia em muito as corporações no
tentio de suas técnicas tendo em vista que estas podem ouvir sua execução musical
mente.

Sandro Frederico Silva dos Santos
Sandro Frederico Silva dos Santos

Técnico Responsável / DRT.025299/04-01

10
IA
RNET
Sandro Oliveira
Mat. 209682
Prefeitura Municipal de Itapemirim

CONFABANI
Itapemirim - ES



15

PLANILHA DE COLETA DE PREÇOS

FORNECEDOR: Federação de Bandas e Fanfarras Do Espírito Santo – FFABEES

CNPJ: 07.700.007/0001-65

TEL: (28) 99964-4609 (28) 99995-2629 (28) 3522-5079

ENDEREÇO: RUA Anastácio Falcão, 61, Ibitiquara, Cachoeiro de Itapemirim-ES

INFORMANTE: DAVID EVANGELISTA DOS SANTOS

Item	Especificação	Qtd	Un	Unit.	Total
01	Serviço de julgamento técnico nas categorias Aspecto, Musical e Apresentação nos seguintes quesitos: sopro, percussão e conjunto. Apresentação: mor regente, corpo coreográfico, baliza masculino, baliza feminino, uniformidade, instrumental, marcha, garbo, alinhamento e cobertura.	02	Dia	R\$19.750,00	R\$ 39.500,00
VALOR GLOBAL: Trinta e Nove Mil e Quinhentos Reais					R\$39.500,00
PRAZO DE EXECUÇÃO: 13/06/2015 e 14/06/2015					

JSP
José Geraldo Oliveira
 Mat. 209682
 Prefeito Municipal de Itapemirim

Cristóvão Farani
 Itapemirim ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

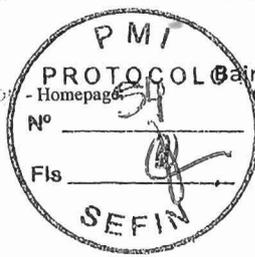
Praça Domingos José Martins, SN, Centro - Itapemirim - ES

Tel/Fax. (28) 3529-6347

E-mail: cultura@itapemirim.es.gov.br

FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FFABEES
 CNPJ: 07.700.007/0001-65
 Rua Anastácio Falcão, 61
 Ibitiquara - CEP: 29307-280
 Cachoeiro de Itapemirim/ES



[Handwritten signature]



16
(19 DOC.)

Cubatão/SP.

Ilmo. Sr
José Geraldo Oliveira
Subsecretário de Cultura
Prefeitura Municipal de Itapemirim

A AFABAN - Associação de Fantarras e Bandas da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, é uma entidade representativa no segmento de corporações musicais estudantis, e vem atuando intensamente para o crescimento e fortalecimento destas, realizando anualmente Circuitos, Concursos e Encontros Técnicos

Sendo assim, proposta para a banca avaliadora do CONFABANI - Concurso Nacional de Fantarras e Bandas de Itapemirim/ES a ser realizado nos dias 13 e 14 de Junho de 2015.

Apresentamos a proposta de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para realização, organização e avaliação e julgamento técnico em diversos quesitos do aspecto musical e apresentação do evento, incluindo traslado São Paulo/SP X Itapemirim/ES X São Paulo/SP, hospedagem, alimentação (almoço e jantar), prestação de serviços dos avaliadores e taxa administrativa.

Sem mais para o momento, agradecemos a vossa atenção, contando desde já com a vossa honrosa colaboração.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
Lulz Carlos Ferreira de Araújo
Presidente

Rua Santa Teresinha, 06 - Vila São José - 11623-010 - Cubatão/SP.
CNPJ 06.920.173/0001-41 - Tel/Fax: (13) 9372 7660

DOCUMENTO
OBTIDO VIA
INTERNET

[Handwritten Signature]
José Geraldo Oliveira
Mar. 20062
Prefeitura Municipal de Itapemirim

CONFABANI
Itapemirim - ES

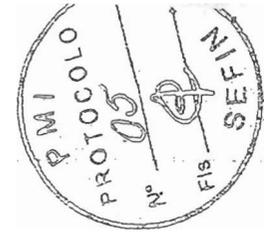


PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	QTDE	UNITARIO
AVALIADORES		
LINHA DE FRENTE	2	
REGENTE	1	
FOR	1	
BALIZA - MASCULINO	1	
BALIZA - FEMININO	1	
APRESENTAÇÃO - GARBO E MARCHA	1	
APRESENTAÇÃO - ALINHAMENTO E COBERTURA	1	
APRESENTAÇÃO - UNIFORMIDADE E INSTRUMENTAL	1	
AFINAÇÃO	1	
HARMONIA	1	
MELODIA	1	
CONJUNTO	1	
PERCUSSÃO	2	
ARRANJO	1	
CRONOMETRISTA	1	
PLANILHAS	3	
TOTAL GERAL		R\$ 39.000,00

R\$ 39.000,00

R\$ 39.000,00



DOCUMENTO
OBTIDO VIA
INTERNET
José Geraldo Oliveira
Prefeitura Municipal de Itaperiú
Mar. 200822
Itaperiú - Es
GONFABANI





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA. "Autentico a original fotográfica conforme o do que dou lê"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A associação das Fanfarras e Bandas da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira do Estado de São Paulo, fundada em seis de março de um mil novecentos e noventa e nove, nesta estatuto, é uma associação civil, sem fins lucrativos com personalidade jurídica distinta de seus filiados, sem distinção de credo político, religioso e nacionalidade.

Art. 2º - A AFABAN, com prazo de duração indeterminado, tem como sede e foro a Comarca de Cubatão provisoriamente instalada na Rua Santa Teresinha, 06 - Vila S. José, Cubatão/SP.

Art. 3º - A AFABAN tem por finalidade:

- I. Congregar as fanfarras e bandas da Região Metropolitana da Baixada Santista e Vale do Ribeira, defendendo os seus interesses;
- II. Buscar meios para o desenvolvimento técnico de seus filiados, promover eventos, concursos, festivais, encontros, palestras, cursos para seus filiados;
- III. Coordenar e intensificar a participação ou não de seus filiados em eventos de interesse dos mesmos;
- IV. Difundir o trabalho e eventos desenvolvidos por seus filiados;
- V. Estimular e fortalecer a organização de novas corporações musicais;

Art. 4º - A associação terá um jornal informativo cujo nome será PAUTA, cuja finalidade será divulgar as iniciativas da associação, bem como eventos e notícias do meio musical de fanfarras e bandas.

Art. 5º - Na consecução de seus objetivos e finalidades sociais, a AFABAN poderá realizar e manter convênios, com instituições e entidades públicas ou privadas, observando-se para tanto os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - A AFABAN poderá, ainda, se filiar a entidades afins em âmbito Estadual, Nacional e Internacional, desfiando-se das mesmas, quando os interesses da Associação assim a exigirem.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS

Seção I - DAS CATEGORIAS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS FILIADOS

Art. 6º - A AFABAN aceitará filiações de fanfarras e bandas de quaisquer categorias, em números limitados desde que a solicitação seja feita por escrito e que estas entidades se enquadrem nas normas contidas neste Estatuto.

Art. 7º - Os filiados estão classificados em 2 (duas) categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos.

ATA DE REUNIÃO Nº 026240072
 Nº 122390
 Nº 278
 Nascimento Substituta
 Tabelião de Notas e Protestos
 Cubatão, Est. de S.P.

Handwritten signature

Handwritten signature

CONFABANI
 Nepemirim - ES
 José Geraldo Oliveira
 Mat. 206682
 Prefeitura Municipal de Nepemirim



Handwritten signature





§ 1º - Fundadores são aqueles filiados que participaram da fundação desta associação.

§ 2º - Efetivos são aqueles filiados que não havendo participado do ato de Fundação, tenham solicitado e aprovado seu registro o que participem efetivamente das atividades da Associação.

Art. 8º - São condições básicas para filiar-se:

- I. Tratar-se de corporação mantida por órgão oficial ou particular, com sede e foro jurídico no Estado de São Paulo.

§ 1º - A corporação deverá solicitar sua filiação através de requerimento e pagamento da taxa de inscrição a ser fixada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Só será configurada a filiação após a aprovação pela Diretoria.

Art. 9º - O filiado poderá demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da associação o seu pedido de demissão.

Art. 10º - A exclusão do filiado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a associação, seus membros, filiados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

§ 1º - O filiado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

§ 2º - A perda da qualidade de filiado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Seção II - DO DIREITO DOS FILIADOS

Art. 11º - Todo filiado em pleno gozo de seus direitos poderá:

- I. Organizar-se livremente desde que não contrarie este Estatuto;
- II. Fazer-se representar nas Assembléias Gerais;
- III. Inscrever-se e participar de campeonatos, concursos, festivais, apresentações, encontros e cursos promovidos ou apoiados por esta Associação;
- IV. Tomar Iniciativas no sentido de promover e desenvolver a música, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar Dirigentes, Maestros, Instrutores e Músicos, desde que estas não colidam com este estatuto;
- V. Recorrer das decisões da diretoria ou de quaisquer outros órgãos da AFABAN;
- VI. Votar e ser votado para a composição dos órgãos dirigentes da AFABAN.

Handwritten notes and stamps: 'ALTA FILIAÇÃO', 'reprodução autorizada', 'VALIDO SIMILANTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE', '172390', 'Curitiba', 'Em Teste', 'Vivian Maria de...', 'Escrituras Substituta', 'Estatuto de 2008', 'Câmara Municipal de Curitiba', 'Câmara Municipal de Curitiba', 'Câmara Municipal de Curitiba'.

Handwritten signature: 'L. A. ...' and vertical note: 'eston modulos founes'.

CONFABANI
Itapemirim - ES

José Geraldo Oliveira
Mat. 200682
Prefeitura Municipal de Itapemirim





Seção II - DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 12º - São deveres dos filiados:

- I. Reconhecer a AFABAN como a única entidade dirigente da categoria na Região Metropolitana da Baixada Santista e todo o Vale do Ribeira;
- II. Efetuar pontualmente o pagamento de anuidades, taxas e demais contribuições a que estiverem sujeitas;
- III. Cumprir o Estatuto, Regulamento e Deliberação desta Associação;
- IV. Abster-se de assumir compromissos e fazer declarações públicas em nome da AFABAN, sem que, para isso, estejam autorizados pela Diretoria da mesma.

Seção IV - DAS TAXAS DE FILIAÇÃO E ISENÇÕES

Art. 13º - A taxa de filiação, anuidade e demais contribuições serão determinadas pela Diretoria Executiva.

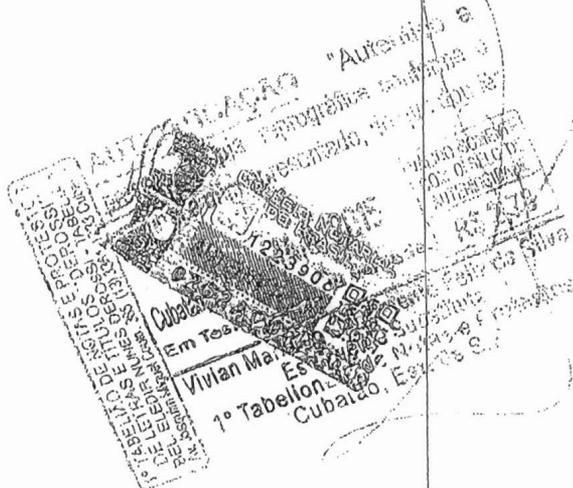
Art. 14º - A eventual isenção das contribuições previstas no artigo anterior ficará a critério da Diretoria, que deverá fazer uma análise, justificando a isenção.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 15º - São órgãos diretivos da AFABAN:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.



Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da AFABAN e compor-se-á de 01 (um) representante por corporação filiada, ^{es} ^{na} ^{as} ^{nas} ^{suas} ^{decisões.} ^{antes} ^{em} ^{pleno} ^{gozo} ^{de} ^{seus} ^{direitos}, sendo soberana nas suas decisões.

Art. 17º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar a Diretoria;
- II. Eleger e empossar o Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre proposta da Diretoria para a venda, compra ou permuta de bens imóveis da Associação;
- IV. Deliberar sobre as proposições que a Diretoria submeter a sua apreciação;
- Deliberar sobre relatórios do Presidente da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Destituir os administradores;

decreto de...

diretor mediunidades...

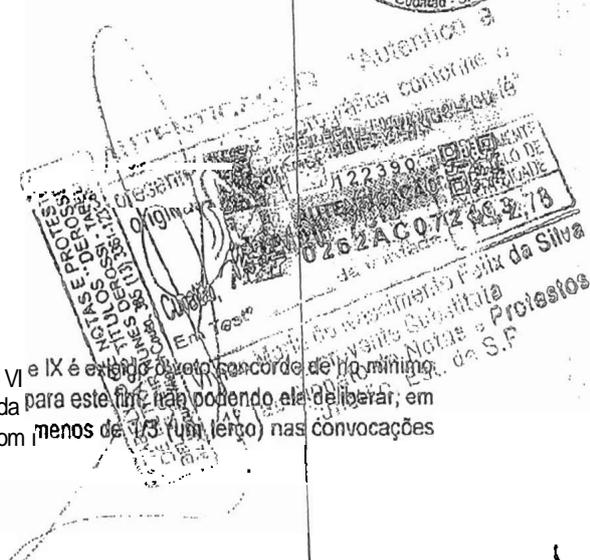
CONFABANI Ilhabela - ES

José Geraldo - eira
Mat. 209882
Prefeitura Municipal de Ilhabela





- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Resolver os casos omissos do Estatuto;
- IX. Alterar total ou parcialmente o Estatuto.



Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos VI e IX é exigido o voto favorável de **dois terços** (2/3) dos presentes à **assembléia** especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a **maioria absoluta** dos associados, ou com **menos de 1/3** (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

i - Ordinariamente:

- a) De 04 (quatro) em **04** (quatro) **anos**, no mês de Fevereiro para a eleição da **Diretoria e Conselho Fiscal**;
- b) **Anualmente**, até o mês de março para apreciar as contas apresentadas **via** **Diretoria e Conselho Fiscal** e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

ii - Extraordinariamente:

- a) Por convocação especial ao **Presidente da Diretoria**, a fim de **deliberar sobre assuntos de sua competência, elaborar disposições de emergência, alterar normas da Associação, reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social**;
- b) Por convocação de **no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados**, nos termos deste estatuto.

Art. 19º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme a caso:

- I. As **Assembléias Gerais Ordinárias** serão convocadas **exclusivamente pelo Presidente da Diretoria**, conforme as disposições deste estatuto.
- II. As **Assembléias Gerais Extraordinárias** serão convocadas pelo **Presidente da Diretoria**, a pedido do Conselho Fiscal ou dos filiados, nos termos do artigo 18, II, "b".

Parágrafo Único - O Presidente da Associação deverá convocar **Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária com prazo mínimo de 10 (Dez) dias de antecedência.**

20º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária se fará por Edital fixado na sede social e/ou publicado no jornal PAUTA e/ou por correspondência endereçada a cada um dos filiados.

Art. 21º - A convocação para Assembléia Geral Extraordinária se fará por edital, fixado na sede social e/ou publicado no jornal PAUTA e/ou por correspondência endereçada a cada um dos filiados.

Parágrafo Único - No edital de convocação deverá obrigatoriamente constar:

- I. **Local e data de sua realização;**
- II. **Horário do início da reunião em primeira convocação;**
- III. **Horário do início da reunião em segunda convocação;**
- IV. **O número mínimo de filiados exigido para instalação em primeira e segunda convocação e;**

33

Restou medidos feiras

CONFABANI
Itapemirim - ES

José Geraldo Oliveira
Mat. 209682
Prefeitura Municipal de Itapemirim





V. Ordem do dia.

Art. 22º - As Assembleias Gerais Ordinárias se reunirão em primeira convocação, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus filiados, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos independentemente do número de filiados presentes.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias quando convocadas, deverão contar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus filiados em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos independentemente do número de filiados presentes.

Seção II - DA DIRETORIA

Art. 23º - A AFABAN será administrada por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros sendo da competência da Assembleia Geral sua eleição.

§ 1º - A Diretoria será assim composta:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Primeiro Secretário
- IV. Segundo Secretário
- V. Primeiro Tesoureiro
- VI. Segundo Tesoureiro

§ 2º - A AFABAN terá diretores de departamentos assim discriminados:

- I. Diretor de Patrimônio
- II. Diretor de Relações Públicas
- III. Diretor Jurídico
- IV. Diretores Regionais

§ 3º - Os diretores de departamentos mencionados no parágrafo anterior deste artigo serão indicados pelo Presidente e submetidos a apreciação da Diretoria.

Art. 24º - Os membros da Diretoria eleitos para a Assembleia Geral terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 25º - A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar todos os atos de gestão com os objetivos da Associação não podendo unicamente transigir, renunciar direitos, hipotecar, empenhar ou onerar os bens da Associação sem autorização da Assembleia Geral.

Art. 26º - Os membros da Diretoria estão isentos pessoalmente da responsabilidade adimplida em nome da AFABAN na prática de atos regulares de gestão, mas respondem solidariamente pela vinda de obrigações causadas em virtude do não cumprimento do previsto neste Estatuto Social.



Antônio Medeiros Santos

CONFABANI
Itapemirim - ES

José Geraldo Oliveira
Mat. 208682
Prefeitura Municipal de Itapemirim



Handwritten signature and notes at the bottom right.



Art. 31º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. A revisão e assinatura da correspondência expedida pela Associação, desde que não seja do Presidente ou à competência dos demais departamentos, respondendo por todo o serviço de secretaria;
- II. Coordenar os elementos necessários para a preparação do relatório anual, redação de atas, termos e expedição de editais e comunicações.

Art. 32º - Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Primeiro Secretário nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. // direção de serviços de tesouraria e contabilidade;
- II. Guardar sob sua responsabilidade os valores, dinheiro, títulos e demais documentos;
- III. Providenciar a cobrança das contribuições, taxas, advertindo os que estiverem em atraso;
- IV. Comunicar a Diretoria os nomes que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições;
- V. Promover a arrecadação da receita e pagamento das despesas;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente ou Segundo Tesoureiro, cheques e outros documentos de caráter financeiro, como recibos, a liquidação dos balancetes mensais, e o balanço geral anual;
- VII. Depositar a crédito da Associação e em estabelecimentos bancários de indicação da Diretoria as importâncias arrecadadas;
- VIII. Lavrar o termo de encerramento de escrituração, devendo o substituto fornecer o recibo competente dos valores e documentos respectivos

Art. 34º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro ou o Presidente, cheques e outros documentos de caráter financeiro como de recibos, a liquidação dos balancetes mensais e o balanço geral anual.
- II. Auxiliar o primeiro Tesoureiro nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 35º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. A direção de todas as providências relativas a conservação dos bens móveis e imóveis da AFABAN, a execução de obras, reparos, consertos e benfeitorias;
- II. Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis, títulos de direito e outros de uso e pertencentes a associação;

Art. 36º - Dirigir o almoxarifado e:

Preparar o inventário geral anual, para organização



Handwritten signature: Luciano C. ...

Handwritten signature: Ailton Medeiros



CONFABANI Itapemirim - ES
José Geraldo Oliveira
Mét. 206682
Prefeitura Municipal de Itapemirim



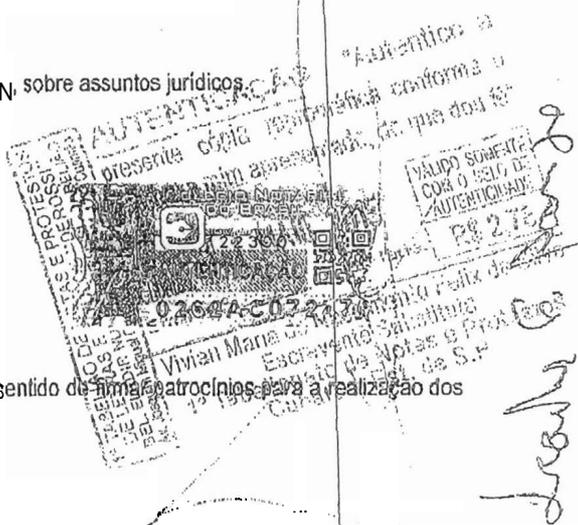
Art. 36º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I. A direção de todas as atividades de comunicação social da AFABAN;
- II. Assessorar a Diretoria Executiva da AFABAN, sobre assuntos pertinentes a área de marketing, publicidade e propaganda.

Art. 37º - Compete ao Diretor Jurídico, prestar assessoria a AFABAN, sobre assuntos jurídicos.

Art. 38º - Compete aos Diretores Regionais:

- I. Representar a AFABAN, em sua região;
- II. Pleitear o ingresso de novos filiados;
- III. Estimular o crescimento regional das fanfarras e bandas;
- IV. Atuar junto aos órgãos públicos e ou privados locais, no sentido de firmar patrocínios para a realização dos eventos da AFABAN.



Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Associação, será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 40º - As funções dos membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de quaisquer outros cargos da Associação.

Art. 41º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por meio de correspondência expedida com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 42º - As reuniões do Conselho Fiscal, somente terão início no horário marcado, se presentes no mínimo 03 (três) de seus membros.

Art. 43º - Perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente na escala, o membro do Conselho Fiscal que, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

Parágrafo Único - A justificativa poderá ser feita por escrito ao Conselho Fiscal ou verbalmente por qualquer membro presente à reunião.

Art. 44º - As decisões do Conselho Fiscal serão registradas no livro de atas, devendo estas conter as assinaturas dos membros presentes na reunião.

CONFABANI
Itaperiirim - ES

José Geraldo Oliveira
Mat. 209882
Professor Municipal de Itaperiirim

Handwritten signature



Vertical handwritten note: "Cretton medeiros fazias"



Art. 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- ii. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- iii. Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação estatutária, sugerindo medidas a serem tomadas para o exercício pleno da função fiscalizada;
- iv. Solicitar à diretoria a realização de Assembleia Geral decorrente de motivos graves e urgentes.



**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS**

Art. 46º - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações, fundos de reserva e saldos fixados e apurados respectivamente nos balanços anuais.

Art. 47º - A receita será constituída de taxas de filiação, contribuições e anuidades dos filiados, subvenções, multas, juros e rendas eventuais, doações de quaisquer natureza, rendas eventuais, renda e títulos, além de rendimentos de campeonatos, concursos e torneios.

Art. 48º - As despesas constarão de:

- i. Pagamentos de impostos e taxas, aluguéis, prêmios de seguros e serviços de terceiros;
- ii. Transporte, alimentação e hospedagem dos diretores quando a serviço da AFABAN;
- iii. Ordenados e gratificações dos funcionários e empregados;
- iv. Aquisição e conservação de móveis e utensílios;
- v. Contribuições devidas a entidades públicas e entidades superiores, a que estiver filiada ou associada;
- vi. Pagamentos de prêmios para campeonatos, concursos e torneios promovidos pela AFABAN;
- vii. Custeio de competições organizadas, patrocinadas ou promovidas pela AFABAN;
- viii. Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e;
- ix. Quaisquer outros gastos eventuais devidamente previstos neste Estatuto ou expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento godera ser efetuado sem a respectiva autorização do Presidente ou Substituto legal.

Handwritten signature

Cartão Medicinas Baixas

CONFABANI
Itapemirim - ES

José Geraldo Oliveira
Mat. 208082
Prefeitura Municipal de Itapemirim

Handwritten signature





CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 49º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão nos termos deste Estatuto.

Art. 50º - Compete a Assembléia Geral eleger e empossar a Diretoria conforme o disposto neste estatuto.

Art. 51º - Os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, deverão ser Brasileiros, maiores e Estudiosos de Bandas e Fanfarras, filiados a AFABAN a mais de 02 (dois) anos, devendo ainda, estarem quites com os cofres da entidade na data do registro da chapa;

Parágrafo Único - Poderão ainda candidatar-se à Diretoria e ao Conselho Fiscal, desde que tenham sido indicados por no mínimo 3 (três) membros daqueles órgãos diretivos, pessoas que tenham contribuído de forma reconhecida com as atividades e interesses das fanfarras e bandas em atividade no estado de São Paulo.

Art. 52º - Para eleição da Diretoria poderão concorrer quantas chapas forem registradas.

§ 1º - Para serem registradas as chapas deverão estar completas quanto ao número de candidatos e acompanhadas da expressa concordância dos mesmos em concorrer a eleição.

§ 2º - As chapas poderão ser datilografadas, mimeografadas ou impressas devendo ter uma designação que a identifique.

§ 3º - O registro da chapa na secretaria da Associação deverá ser feito até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização da eleição.

§ 4º - A secretaria rejeitará o registro da chapa que contiver nome de candidato já inscrito em outra chapa.

§ 5º - A inscrição somente será efetuada com o registro da chapa.

Art. 53º - Na reunião ordinária, convocada para eleição da Diretoria, deverão estar presentes em primeira convocação, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Filiados, e em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, independentemente do número de filiados presentes.

Art. 54º - Em havendo número legal, o Presidente da Assembléia Geral declarará abertos os trabalhos e formará a mesa direitora.

Art. 55º - A mesa que dirigirá os trabalhos será formada pelo Presidente, 02 (dois) Secretários e, no mínimo, 02 (dois) escrutinadores.

Art. 56º - A votação será iniciada pela mesa, votando em seguida os Filiados pela ordem de assinatura do livro de presença.

Art. 57º - Encerrada a votação, o Presidente determinará aos escrutinadores que procedam a contagem e apuração dos votos.

Art. 58º - Serão anuladas pelos escrutinadores, as cédulas que apresentarem qualquer irregularidade, principalmente o nome de candidato riscado.



Leandro F. [Signature]

Craton Medeiros Loures

CONFABANI
Itapemirim - ES
José Geraldo Oliveira
Mat. 209682
Prefeitura Municipal de Itapemirim





Art. 59º - Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e a mesma tomará posse de imediato.

Art. 60º - Toda e qualquer dúvida surgida durante a realização da eleição, relacionada à ordem dos trabalhos, ou a apuração, deverá ser solucionada pela mesa.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 61º - A Diretoria estabelecerá as valores das contribuições, mensalidades e taxas.

Art. 62º - A Diretoria poderá deliberar sobre casos omissos neste Estatuto que requeram pronta decisão "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 63º - A AFABAN poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados e baseada em motivos de insuperável consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, far-se-á liquidação do patrimônio da acordo com as leis em vigor destinando-se o acervo disponível em benefício, instituições filantrópicas com sede nos municípios de jurisdição da Associação.

Art. 64º - Os filiados estão isentos de responsabilidade pelos compromissos assumidos pela Diretoria da Associação, mas respondem solidária e subsidiariamente pelos prejuízos que causarem a mesma.

Art. 65º - Os membros dos órgãos diretivos não poderão receber remuneração e ajuda de custo por trabalhos de dedicação exclusiva ou eventual junto às atividades da associação, exceto quando atuarem como técnicos em eventos da AFABAW.

Art. 66º - O presente Estatuto só pode ser alterado pela Assembléia Geral mediante proposta escrita da Diretoria.

Art. 67º - Este estatuto foi reformulado, lido e discutido com os filiados e aprovado pela Assembléia Geral Ordinária do dia 26 de agosto de 2006, realizada nas dependências do Restaurante e Pizzaria Aldeia, localizado na Rua Embaixador Pedra de Toledo, 134 - Vila Paulista - Cubatão/SP.

Art. 68º - A reforma do presente Estatuto, consolidado, entrará em vigor na data de seu registro e arquivamento no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas competente.



Luiz Carlos Pereira de Araújo
Luiz Carlos Pereira de Araújo
Presidente da AFABAN

Everton Medeiros Farias
Everton Medeiros Farias
1º Secretário

CONFABANI
Itapemirim - ES
José Geraldo Oliveira
Mat. 209682
Prefeitura Municipal de Itapemirim

[Signature]
Márcia Maria Oliveira
Chefe de Gabinete



de Swicko M

CONSTITUÍMOS
Haberlym - ES
José G. de Almeida
Mat. 20.662-2
Prefeito Municipal de Itapemirim

PROTÓCOLO
P M I
SEFMA
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fis. 122
Código 5

Reconheço por semelhança (s) a(s) firma(s) de
 José de Oliveira
 João Carlos Martins
 Fm. Tabela

09 que dou a
 VALOR SPECIE P
 COM DEBITO DE
 AVILINDICIAO
 VALOR R\$ 100,00
 VALOR R\$ 100,00
 VALOR R\$ 100,00

01/08/2008
 21 SET 2008

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
 DE LETRAS E TÍTULOS "DE ROSSI"
 DELEGAÇÃO DE ROSSI - TABELÃO
 Nº 123456789 - 123456789 - 123456789

Autentica e min. apresentando, do que dou a
 AUTEN
 presente copia verdadeira e
 21 SET 2008
 123456789
 123456789
 123456789

123456789
 123456789
 123456789



Edital de convocação - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da AFABAN

Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DE Fanfarras e Bandas da Baixada Santista, Lit /sul e Vale do Ribeira

O presidente da Associação Das Fanfarras e Bandas da Baixada Santista, Lit Sul e Vale do Ribeira - ADFABAN, CNPJ 05.920.1737000141, Sr. Luiz Carlos Ferreira de Araujo, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, convoca os associados com direito a voto, para assembléia geral de eleição e posse da nova Diretoria, com mandato de 23 de Fevereiro de 2015 a 2º de Fevereiro de 2019, à realizar-se na UME Padre José de Anchieta, na rua Salgado Filho nº 130 Jd Anchieta Cubatão SP no dia 14 de Janeiro de 2015 19:30 horas às 21:00 horas, com 2/3 dos associados em primeira convocação ou 38 minutos depois com qualquer número. A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Sede da Associação até o dia 20 de Dezembro de 2014, de 8 horas às 11 horas.

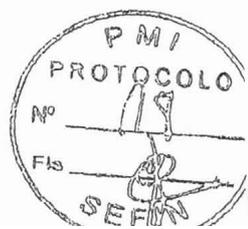

Luiz Carlos Ferreira de Araujo
Presidente AFABAN

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
CNPJ: 01.842.370/000197
Rua São Luiz Nº 91 - Vila Nova
TEL: (13) 3361-6400

CONFABANI
Itapemirim - ES

José Geraldo Oliveira
Mat. 20968 -
Prefeitura Municipal de Itapemirim

Rua Sta. Terezinha, 06 - Vila São José - 11523-010 - Cubatão/SP.
CNPJ 05.920.173/0001-41 - Tel/Fax: (13) 3372.7560
www.afaban.org | afabanmail@ig.com.br





Oficial de Registro de Imóveis de Cubatão
CNPJ: 51.642.270/0001-37
Rua São Luiz Nº 31 - Vila Nova
TEL: (13) 3361-6400

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTISTA, REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2015.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 2015 e quinze, reuniram-se os associados da Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, às 19h30, na UME Pe. José de Anchieta, em Cubatão/SP, em atenção à prévia convocação. Iniciando os trabalhos, o sr. Presidente Luiz Carlos Ferreira de Araújo deu por iniciada a presente Assembleia, ocasião em que explanou sobre as atividades da Associação, bem como foi apresentada a prestação de contas da entidade, o que foi devidamente aprovado por todos os presentes. Na sequência o presidente, com fundamento nas suas atribuições estatutárias, abriu os trabalhos para a eleição da nova diretoria para o exercício de 2015 a 2019, quando passou a presidência do ato para o Associado Sr. Waldemar de Almeida Filho, que foi, escolhido pelos presentes. Dando continuidade, o presidente do ato, registrou e apresentou somente uma chapa à concorrer ao referido pleito, a saber: **Presidente:** Luiz Carlos Ferreira de Araújo; **Vice-Presidente:** Delgado Nunes Pios; **1º Secretário:** Marcos Gouveia de Freitas; **2º Secretário:** Valdomiro Rodrigues Lemos; **1º Tesoureiro:** José Carlos de Jesus Silva; **2º Tesoureiro:** Fernando de Mattos Souza; **Conselho Fiscal - Membros:** Cleiton Souza Rodrigues, Felipe Figueira de Souza e Synara da Silva Alves; **Suplentes:** Tiago Barbosa Lima França e **Única** Simone Paiva dos Santos. Ato contínuo, o presidente do pleito, de acordo com as normas estatutárias colocou em votação a eleição da chapa apresentada, a qual foi eleita por aclamação, sem nenhum voto contrário, para o exercício de 23 de fevereiro de 2015 a 22 de fevereiro de 2019. Em seguida, a Assembleia deliberou sobre a posse da nova diretoria, que se dará automaticamente no termo inicial do novo mandato. No encerramento, os membros da nova diretoria, agradeceram a

Rua Sta. Terezinha, 06 - Vila São José - 11523-010 - Cubatão/SP.
CNPJ 05.920.173/0001-41 - Tel/Fax: (13) 3372.7560
www.afaban.org / afabanmail@ig.com.br

CONFABANI
Napomirim - ES

José Gerardo Oliveira
Mat. 205682
Prefeitura Municipal de Napomirim





Oficial de Registro de Imóveis de Cubatão
 CNPJ: 51.642.270/0001-37
 Rua São Luiz Nº 31 - Vila Nova
 TEL: (13) 3361-6400

confiança depositada, e não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente AGO, da qual eu _____, Marcos Gouveia de Freitas, 1º secretário, lavrei a presente ata e assino juntamente com toda a diretoria e conselho fiscal, ora eleitos.
 Cubatão/SP, 14 de janeiro de 2015.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº DE NOTAS E PROTESTOS CUBATÃO EST. S.P.

[Signature]
 Luiz Carlos Ferreira de Araújo
 Presidente

[Signature]
 Delgado Nunes Pios
 Vice-Presidente

[Signature]
 Marcos Gouveia de Freitas
 1º secretário

[Signature]
 Waldomiro Rodrigues Lemos
 2º secretário

[Signature]
 José Carlos de Jesus Filho
 1º tesoureiro

[Signature]
 Fernando de Mattos Souza
 2º tesoureiro

Conselho Fiscal

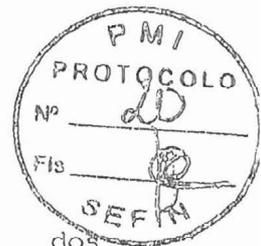
[Signature]
 Cleiton Souza Rodrigues
 Membro

[Signature]
 Felipe Figueira de Souza
 Membro

[Signature]
 Synara da Silva Alves
 Membro

[Signature]
 Tiago Barbosa Lima França Santos
 Suplente

[Signature]
 Érica Simone Paiva dos
 Suplente



Rua Sta. Terezinha, 06 - Vila São José - 11523-010 - Cubatão/SP
 CNPJ 05.920.173/0001-41 - Tel/Fax: (13) 3361-7500
www.afaban.org / afabanmail@ig.com.br

CONFABANI
 Itapemirim - ES

José Geraldo Oliveira
 Núm. 209682
 Prefeitura Municipal de Itapemirim

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE R\$ 2,78

da Silva

Protestos



Cidade de Registro de Inovação Cubatão
CNPJ: 51.642.370/0001-37
Rua São Luiz Nº 31 - Vila Nova
TEL: (13) 3361-6400

DIRETORIA

PRESIDENTE

Nome: LUIZ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
RG/CPF: 18.650.120-1 / 070.225.668-44
Estado Civil: Casado Profissão : Musico
Endereço: Rua Álvaro dias, 28 - vila São José - Cubatão/SP

VICE-PRESIDENTE

Nome: DELGADO NUNES PIOS
RG/CPF: 1.574.428-5 / 074.846.998-29
Estado Civil: Casado Profissão: Encarregado de Laminado
Endereço: Rua Francisco Soares Serpa, 349 - Pça. Bitaru - Vicente/SP

1º SECRETÁRIO

Nome: MARCOS GOUVEIA DE FREITAS
RG/CPF: 18.997.041-8 / 080.538.428-60
Estado Civil: Casado Profissão : Advogado
Endereço: Av. Tiradentes, 365 - Pq. Fernando Jorge - Cubatão/SP

2º SECRETÁRIO

Nome: WALDOMIRO RODRIGUES LEMOS
RG/CPF: 30.975.790-3 / 331.919.868-80
Estado Civil: Solteiro Profissão : Auxiliar de Escritório
Endereço: Av. Principal, 175 - Vila Esperança - Cubatão/SP

1º TESOUREIRO

Nome: JOSÉ CARLOS DE JESUS SILVA
RG/CPF: 20.586.848 / 108.310.798-50
Estado Civil: Casado Profissão : Musico
Endereço: Rua José da Costa Monteiro, 475 - Jd. Aprazível - Praia Grande/SP

2º TESOUREIRO

Nome: FERNANDO DE MATTOS SOUZA
RG/CPF: 48.841.192-8 / 408.752.588-08
Estado Civil; Solteiro Profissão : Musico
Endereço: Av. N.S. de Fátima, - Jd. Casqueiro - Cubatão/SP

Rua Sta. Terezinha, 06 - Vila São José - 11523-010 - Cubatão/SP.
CNPJ 05.920.173/0001-41 - Tel/Fax: (13) 3372.7560
www.afaban.org | afabanmail@ig.com.br

AFABANI
Mapom...

José Geraldo Oliveira
Mat. 209602
Prefeitura Municipal de Mapomirim





Ofício de Registro de Imóveis de Cubatão
CNPJ: 51.842.270/0001-37
Rua São Luiz Nº 31 - Vila Nova
TEL: (13) 9361-8400

CONSELHO FISCAL

MEMBRO

Nome; CLEITON SOUZA RODRIGUES
RG/CPF: 48.979.598-5 / 412.340.358-12
Estado Civil: Casado Profissão :Caldeireiro
Endereço: Rua Santa Paula, - Ilha Bela - Cubatão/SP

MEMBRO

Nome: FELIPE FIGUEIRA DE SOUZA
RG/CPF: 42.501.905-6 / 359.567.458-86
Estado Civil: Solteiro Profissão : Auxiliar de Escritório
Endereço: Praça Taquaritinga, 56 fundos - Cubatão/SP

MEMBRO

Nome: SYNARA DA SILVA ALVES
RG/CPF: 34.155.016-4 / 408.949.288-21
Estado Civil: solteira Profissão :Auxiliar de Enfermagem
Endereço: Rua 17, 105 - Cota 200 - Cubatão/SP

SUPLENTE

Nome: TIAGO BARBOSA LIMA FRANÇA
RG/CPF: 45.055.575-6 / 378.446.818-70
Estado Civil: Solteiro Profissão : Auxilia . de Serviços
Endereço: Rua Dom Pedro I, 776 - apto 11 - Vila Nova - Cubatão/SP

SUPLENTE

Nome: ÉRICA SIMONE PAIVA DOS SANTOS
RG/CPF: 35.771.468-4 / 402.524.598-14
Estado civil: solteira Profissão : Auxilia. de Escritório
Endereço: Av. Eng. Manoel Ferramenta Jr., 363 - apto 73 - bloco C
- Areia Branca - Santos/SP

Rua Sta. Terezinha, 06 - Vila São José - 11523-010 - Cubatão/SP.
CNPJ 05.920.173/0001-41 - Tel/Fax: (63) 3372.7560
www.afaban.org / afabanmail@ig.com.br

CONFABANI
Itapemirim - ES

José Geraldo Oliveira
Mat. 209862
Prefeitura Municipal de Itapemirim

